



Departamento do Agronegócio

# AgroLegis

*Federal*

Acompanhamento de  
Legislações

22 de julho de 2011  
Edição 73

*Documento Interno*

# Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

**Anderson dos Santos**

**Fernando dos Santos Macedo**

**João Campagna**

**Nathalia Margutti**

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

## Índice:

### **Embalagens**

#### PROJETO DE LEI Nº 7.375, DE 2006 \_\_\_\_\_ 02

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 2011 \_\_\_\_\_ 07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de bebidas apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

#### PROJETO DE LEI Nº 418, DE 2011 \_\_\_\_\_ 64

Proíbe o envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas

#### PROJETO DE LEI Nº 4.621, DE 2009 \_\_\_\_\_ 69

Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre regras de validade de produtos colocados à venda ao consumidor.

### **Sucroenergético**

#### PROJETO DE LEI Nº 4.244, DE 2008 \_\_\_\_\_ 09

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de usinas alcooleiras

### **Agrotóxicos**

#### PROJETO DE LEI Nº 377 DE 2008 \_\_\_\_\_ 14

Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

### **Produtos Veterinários**

#### PROJETO DE LEI Nº 374 DE 2009 \_\_\_\_\_ 47

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para proibir o uso não terapêutico de antimicrobianos em animais, atribuindo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária competência para determinar os princípios ativos envolvidos e registrar os produtos que os contenham.

### **Marinha Mercante**

#### PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007 \_\_\_\_\_ 19

Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

### **Defesa Agropecuária**

#### PROJETO DE LEI Nº 2.539, DE 2007 \_\_\_\_\_ 23

Cria o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA) e dá outras providências O Congresso Nacional decreta:

## Índice:

### **REDD**

#### PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011 \_\_\_\_\_ 28

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

### **Insumos Agropecuários**

#### PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2007 \_\_\_\_\_ 40

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

### **Agroindústria**

#### PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2011 \_\_\_\_\_ 55

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.

#### PROJETO DE LEI Nº 150 DE 2009 \_\_\_\_\_ 58

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos.

#### PROJETO DE LEI Nº 6.232, DE 2009 \_\_\_\_\_ 73

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.

### **Suinocultura**

#### PROJETO DE LEI Nº 767, DE 2011 \_\_\_\_\_ 67

Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

## PROJETO DE LEI Nº 7.375, DE 2006

Sen. Eduardo Azeredo - PSDB /MG

*Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A As embalagens de bebidas deverão ter impressa a advertência ‘MANTENHA LIMPA’, recomendando-se, para evitar contaminação do produto, o uso de material protetor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=328683](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=328683)

**Data de Apresentação:** 28/07/2006

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Proposição Originária:** PLS-16/2004

**Situação:** CDEIC: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

**Explicação da Ementa:** Exige a colocação da advertência "MANTENHA LIMPA" em embalagens de bebidas.

**Indexação:** Alteração, Lei dos Sucos, obrigatoriedade, colocação, mensagem, embalagem, bebida, advertência, manutenção, limpeza, vasilhame, prevenção, contaminação, produto.

**Despacho:**

**7/8/2006** - Às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Prioridade Apense-se a este o PL 3418/00 e seus apensados.

---

### Tramitação:

**28/7/2006** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do PL 7375/2006, do Senado Federal - Eduardo Azeredo, que "altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida."*

**28/7/2006** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Recebido o Ofício nº 1476, de 2006, do Senado Federal, que encaminha, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2004.*

**7/8/2006** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Prioridade Apense-se a este o PL 3418/00 e seus apensados.*

**7/8/2006** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**9/8/2006** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10 08 06 PAG 40162 COL 02.*

**9/8/2006** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Recebimento pela CSSF.*

**10/8/2006** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designado Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)*

**12/2/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Apresentação do REQUERIMENTO N.º 181, DE 2007, pelo Deputado(a) Nilson Mourão, que solicita o desarquivamento de proposição.*

**28/2/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 01/03/2007)*

**8/3/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**29/3/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-181/2007. DCD de 31 03 07 PÁG 13811 COL 01.*

**4/4/2007** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Requerimento nº 682/2007, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que solicita a reconstituição do PL 7375/2006, de autoria do Senado Federal.*

**20/4/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Defiro o Requerimento de Reconstituição, Req. 682/07, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Defiro. Publique-se."*

**25/4/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Deferido o Requerimento de Reconstituição de Proposição, Req. 682/07, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Defiro. Publique-se". DCD 26 04 07 PAG 19116 COL 02.*

**14/6/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designado Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)*

**31/8/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CSSF, pelo Dep. Darcísio Perondi*

**31/8/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Parecer do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), pela aprovação deste, pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 1817/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, e do PL 3418/2000, apensados, e pela aprovação parcial do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 2302/2003, e do PL 3679/2004, apensados.*

- 5/9/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Devolvido ao Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)*
- 6/9/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CSSF, pelo Dep. Darcísio Perondi*
- 6/9/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Parecer do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2302/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL 3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados.*
- 26/9/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Vista ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.*
- 2/10/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Prazo de Vista Encerrado*
- 3/10/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Aprovado por Unanimidade o Parecer*
- 4/10/2007** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)  
*Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.*
- 5/10/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
*Parecer recebido para publicação.*
- 5/10/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Recebimento pela CDC, com as proposições PL-3418/2000, PL-132/2003, PL-4624/2004, PL-3807/2000, PL-1817/2003, PL-5922/2005, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-7043/2002, PL-393/2003, PL-3679/2004, PL-7468/2002, PL-1541/2003, PL-3876/2000 apensadas.*
- 9/10/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 10/10/07, PÁG 53436 COL 02, Letra A.*
- 10/10/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Designado Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG)*
- 11/10/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/10/2007)*
- 24/10/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*
- 29/11/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CDC, pelo Dep. Júlio Delgado*
- 29/11/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Parecer do Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2302/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL 3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados.*
- 12/12/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Aprovado por Unanimidade o Parecer*
- 14/12/2007** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.*

**14/12/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**14/12/2007** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Recebimento pela CDEIC, com as proposições PL-3418/2000, PL-132/2003, PL-4624/2004, PL-3807/2000, PL-1817/2003, PL-5922/2005, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-7043/2002, PL-393/2003, PL-3679/2004, PL-7468/2002, PL-1541/2003, PL-3876/2000 apensadas.*

**20/12/2007** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Designado Relator, Dep. Vicentinho Alves (PR-TO)*

**7/2/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor publicado no DCD de 08/02/08, PÁG 0741 COL 02, Letra B.*

**14/2/2008** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**24/3/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Devolvida sem Manifestação.*

**1/4/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Designado Relator, Dep. Fernando Coelho Filho (PSB-PE)*

**23/3/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Devolvida sem Manifestação.*

**23/3/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Designado Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP)*

**20/4/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1, pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP), que: "Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (pendente de análise)".(íntegra)*

**20/4/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição dos PLs nºs 3.807/2000, 3.876/2000, 132/2003, 393/2003, 1.541/2003, 1.817/2003, 2.302/2003, 2.406/2003, 4.624/2004, 5.922/2005, 7.043/2002, 7.468/2002, 3.679/2004, e do 3.418/2000, apensados.(íntegra)*

**22/4/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 23/04/2010)*

**5/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta de ofício.*

**6/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.*

**12/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Jurandil Juarez (PMDB-AP).*

**12/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**12/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Devolvido ao Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), para alterações no parecer.*

**19/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CDEIC, pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP).(íntegra)*

**19/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela rejeição deste, do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL 3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados, e pela aprovação do PL 2302/2003, apensado, com substitutivo.(Íntegra)*

**26/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta de ofício.*

**9/6/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta a requerimento do Deputado Albano Franco.*

**16/6/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Aprovado por Unanimidade o Parecer.*

**17/6/2010** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**17/6/2010** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

*Recebimento pela CCJC, com as proposições PL-3876/2000, PL-7043/2002, PL-3807/2000, PL-7468/2002, PL-132/2003, PL-393/2003, PL-1541/2003, PL-1817/2003, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-3679/2004, PL-4624/2004, PL-5922/2005, PL-3418/2000 apensadas.*

**18/6/2010** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*À SGM o Ofício 439/10 - CDEIC comunicando a divergência de pareceres com relação a este.(Íntegra)*

**30/6/2010** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

*Designado Relator, Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE)*

**1/7/2010** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/07/2010)*

**12/7/2010** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 7.375/2006, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g" do RICD. Publique-se. Oficie-se. (Íntegra)*

**13/7/2010** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*À CCJC o Ofício nº 1063/10/SGM/P de 12/07/10 comunicando a transferência ao Plenário da apreciação deste.*

**14/7/2010** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**12/07/2011** - PLENÁRIO (PLEN )

*Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2472/2011, pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), que: "Requer que os Projetos de Lei nº. 6.590, de 2009, e o PL 1.237/2011 tramitem conjuntamente com o Projeto de Lei nº 7.375, de 2006". Inteiro teor*

## PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 2011

Jânio Natal - PRP/BA

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de bebidas apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga fornecedores de bebidas a apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

Art. 2º Ficam os fornecedores de bebidas obrigados a colocarem, nas embalagens, advertência, com os seguintes dizeres:

“Não levar o recipiente à boca antes de higienizá-lo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

---

### Justificativa

As embalagens de bebidas consumidas amplamente pela população, como refrigerantes e cervejas, estão sujeitas a contaminações externas após a sua produção, a depender das condições de armazenagem e manuseio.

Para evitar danos à saúde dos consumidores, considerasse relevante alertá-los, por meio de advertência apresentada na própria embalagem, sobre a necessidade de higienizá-las, antes de levá-las à boca.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares a fim de aprovar essa proposição.

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500715>

**Ementa** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de bebidas apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

**Explicação da Ementa** - Devem conter a seguinte advertência "Não levar o recipiente à boca antes de higienizá-lo."

---

### Tramitação:

12/05/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

Às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**17/05/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Recebimento pela CSSF.*

## PROJETO DE LEI Nº 4.244, DE 2008

*Dep. Paulo Teixeira - PT/SP*

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental de usinas alcooleiras*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de usinas alcooleiras dependem de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, mediante a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 1º O Estudo de Impacto Ambiental deverá abranger a área de influência direta da usina e das propriedades agrícolas fornecedoras de cana-de-açúcar para seu abastecimento, e deverá analisar, entre outros aspectos indicados pelo órgão licenciador:

I – a disponibilidade hídrica para abastecimento da usina e das culturas agrícolas;

II – a manutenção das áreas de preservação permanente e da reserva legal, conforme disposto na Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal), e a formação de corredores ecológicos na bacia hidrográfica;

III – a geração e a destinação final de resíduos potencialmente poluidores, incluindo a vinhaça e a torta de filtro, capazes de degradar o solo e os corpos d'água da região;

IV – o potencial deslocamento da produção agropecuária na região e seus efeitos sobre a segurança alimentar e a supressão de vegetação nativa;

V – o balanço de carbono, incluído o consumo de combustíveis fósseis para transporte do álcool, e VI – as relações de trabalho nas propriedades agrícolas fornecedoras de cana-de-açúcar.

§ 2º O Estudo de Impacto Ambiental deverá definir as medidas mitigadoras e compensatórias dos possíveis impactos ambientais e sociais gerados pelo empreendimento.

§ 3º Entre as medidas compensatórias da emissão de gases de efeito estufa, o Estudo de Impacto Ambiental poderá estabelecer a criação de unidade de conservação e a revegetação de áreas degradadas.

Art. 2º É vedado licenciar usina alcooleira:

I – que implicar desmatamento de vegetação nativa em bom estado de conservação ou em estágio avançado de regeneração;

II – em locais considerados inadequados pelo zoneamento agro-ecológico da cana-de-açúcar ou pelo zoneamento ecológico-econômico da região.

Art. 3º É vedada a concessão de crédito público e privado para cultivo da cana-de-açúcar em locais considerados inadequados pelo zoneamento agro-ecológico ou pelo zoneamento ecológico-econômico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### Justificativa:

De acordo com o Balanço Energético da Cana-de-Açúcar e Agroenergia, publicado em 2007 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Brasil e os Estados Unidos estão praticamente empatados como os maiores produtores mundiais de etanol. Cada um deles produziu em torno de catorze bilhões de litros em 2005, índice muito superior ao da China, segunda colocada, que produziu 3,8 bilhões de litros no mesmo ano.

O Brasil é um tradicional produtor de álcool como combustível, tendo em vista a criação do Programa Nacional do Álcool, em 1975. Desde então, houve intenso desenvolvimento tecnológico e ampliação dos mercados. Hoje, o País vive uma nova fase de expansão do setor.

Dados do mesmo Balanço Energético da Cana-de-Açúcar e Agroenergia mostram que, no fim da década de 1940, a cana-de-açúcar era produzida principalmente nos Estados das Regiões Nordeste e Sudeste, sendo

Pernambuco o maior produtor, seguido do Estado de São Paulo. Em 1975/1976, esse quadro se mantinha, mas São Paulo já se destacava como o maior produtor nacional, com mais que o dobro da produção de Pernambuco, segundo colocado. Em 2005, o eixo da produção de cana deslocou-se para o centro-sul do País, embora Alagoas, Pernambuco e Parnaíba ainda tenham uma produção expressiva. O Estado de São Paulo, entretanto, detém 60% da produção nacional.

Ainda o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informa que o Brasil produziu 15,7 milhões de toneladas de cana moída, na safra de 1948/49; 68,3 milhões, na safra 1975/76, e 427,5 milhões, na safra 2006/07. Nos últimos anos dez anos, o Brasil deixou de importar álcool e tornou-se país exportador, embora a maior parte do álcool produzido seja destinado ao consumo interno.

Em tempos de aquecimento global, o País busca firmar-se como um dos fornecedores mundiais de biocombustíveis, considerados menos poluentes que os combustíveis fósseis.

Porém, como toda atividade econômica, o desenvolvimento da produção de etanol deve pautar-se por critérios de sustentabilidade ambiental. Para tanto, é necessário que os projetos sejam analisados caso a caso, no processo de licenciamento ambiental instituído pela Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente.

Sem os devidos cuidados, a agroindústria alcooleira provoca sérios impactos sobre o solo e os recursos hídricos. Dados da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, de 2002, mostraram que as usinas de açúcar e álcool foram responsáveis por 41,7% da demanda industrial de água no Estado. A cadeia produtiva do álcool também gera resíduos altamente poluidores, como a vinhaça e a torta de filtro, que devem ter destinação adequada.

Outro aspecto a ser analisado diz respeito ao balanço de carbono. Embora o consumo de etanol como fonte energética gere menos emissões de carbono que o de gasolina e diesel, pesquisadores da Universidade de Campinas alertam que o setor alcooleiro ainda faz uso de combustíveis fósseis ao longo de sua cadeia, especialmente no transporte do etanol das usinas para as bases de distribuição e destas para os postos de combustíveis.

São, também, aspectos de extrema importância o desmatamento e a segurança alimentar. A expansão da cultura da cana-de-açúcar não pode ocorrer às custas da conversão de vegetação nativa. O próprio Ministério da Agricultura, bem como técnicos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, têm alertado que as terras já desmatadas no Brasil são suficientes para a expansão da atividade agrícola, sem necessidade de derrubada de vegetação nativa para aumento da produção de alimentos e de biocombustíveis. Há que se cuidar, ainda, para que o cultivo da cana não implique a redução da superfície de culturas alimentícias, nem provoque o deslocamento das culturas agrícolas e das pastagens para a Amazônia e remanescentes de cobertura vegetal nativa do Cerrado e demais biomas brasileiros.

Assim, como forma de inserir o setor alcooleiro numa perspectiva mais ampla de planejamento territorial, é importante que seja vedada a implantação de usinas nas áreas consideradas inadequadas para cultivo da cana-de-açúcar pelo zoneamento agro-ecológico e pelo zoneamento ecológico-econômico.

O zoneamento agro-ecológico foi previsto pela Lei nº 8.171/1991, que dispõe sobre a política agrícola. De acordo com essa lei, incluem-se entre os objetivos da política agrícola a proteção do meio ambiente e a garantia do uso racional dos recursos naturais. Para tanto, a lei determina a realização de zoneamentos agroecológicos, que estabeleçam critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas.

O zoneamento ecológico-econômico (ZEE) foi previsto pela Lei nº 6.938/1981, como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002. Segundo o decreto, o ZEE é instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação atividades públicas e privadas. O ZEE estabelece as medidas de proteção ambiental destinados a assegurar a conservação dos recursos hídricos, do solo e a da biodiversidade, bem como a garantir o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. Portanto, tendo em vista os impactos que a expansão da cana-de-açúcar pode acarretar sobre o meio ambiente e a segurança alimentar, é fundamental que novos projetos sejam aprovados apenas nas áreas indicadas para tanto, pelo zoneamento agroecológico e pelo ZEE. Além disso, para garantir a coerência com as demais medidas propostas, é essencial que os bancos fornecedores de crédito agrícola incorporem a observância a esses importantes instrumentos de planejamento agrícola e ambiental entre seus critérios para aprovação de projetos. Essa medida é essencial para que a expansão da cana-de-açúcar ocorra apenas nas áreas com aptidão para essa cultura e, ao mesmo tempo, sem promover maior desmatamento.

Entendemos que as propostas contidas neste projeto de lei contribuirão de forma efetiva para a sustentabilidade da política de biocombustíveis nacional. Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

---

## Informações complementares:

Site para consulta na Câmara Federal :

[http://www.camara.gov.br/sileg/prop\\_detalhe.asp?id=414881](http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=414881)

**Data de Apresentação** - 06/11/2008

**Apreciação** - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação** - Ordinária

**Situação** - CAPADR: Aguardando Parecer.

**Ementa** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de usinas alcooleiras.

**Indexação** - Requisito, licenciamento ambiental, localização, construção, instalação, ampliação, operação, usina de álcool, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, preservação, reserva legal, atendimento, Código Florestal, apoio, trabalhador rural, defesa, meio ambiente.

**Despacho:**

**19/11/2008** - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

---

## Tramitação:

**6/11/2008** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Paulo Teixeira (PT-SP).*

**19/11/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**19/11/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**21/11/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 22 11 08 PAG 53124 COL 01.*

**21/11/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Recebimento pela CAPADR.*

**25/11/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Designado Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG)*

**26/11/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 27/11/2008)*

- 4/12/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 5 emendas.*
- 23/4/2009** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CAPADR, pelo Dep. Vitor Penido*
- 23/4/2009** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Parecer do Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG), pela rejeição deste, da Emenda 1/2008 da CAPADR, da Emenda 2/2008 da CAPADR, da Emenda 3/2008 da CAPADR, da Emenda 4/2008 da CAPADR, e da Emenda 5/2008 da CAPADR.*
- 28/4/2009** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Devolvido ao Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG)*
- 18/3/2010** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.*
- 24/3/2010** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Retirado de pauta pelo autor.*
- 5/5/2010** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Devolvido ao Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG)*
- 31/1/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.(publicação)*
- 3/2/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Apresentação do REQ 57/2011, pelo Dep. Paulo Teixeira, que solicita o desarquivamento de proposição.(íntegra)*
- 15/2/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-57/2011.(íntegra)*
- 11/3/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Reabertura de Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 14/03/2011)*
- 23/3/2011** - PLENÁRIO (PLEN)  
*Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 933/2011, pelo Deputado Vitor Penido (DEM-MG), que: "Requerimento de reconstituição do PL 4.244/2008".(íntegra)*
- 23/3/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*
- 28/3/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Deferido o Req. 933/2011 conforme despacho do seguinte teor "DEFIRO, nos termos do art. 106, do RICD, a reconstituição do Projeto de Lei nº 4.244/2008. Publique-se."*
- 30/3/2011** COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
*À CAPADR, o projeto recosntituído.*
- 26/5/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
*Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.*
- 28/06/2011** PLENÁRIO (PLEN )  
*Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 2260/2011, pelo Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que: "Requeiro nos termos do Regimento Interno, artigo 114, parágrafo 7º, combinado com artigo 104, caput, a retirada de tramitação do Projeto de Lei 4.244/08 de minha autoria, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de usinas alcooleiras.*

**06/07/2011** Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR ) - 10:00  
Reunião Deliberativa Ordinária

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**07/07/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Retirado em razão do deferimento do REQ 2260/11, nos termos do art. 104, c/c o art. 114, VII, do RICD.*

**12/07/2011** Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR )

*Devolução à CCP, conforme Memorando nº 270/2011 - COPER*

## PROJETO DE LEI Nº377 DE 2008

*Sen. Valdir Raupp*

*Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º, I, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º .....

.....

I - .....

.....

i) código de barras ou mecanismo similar de registro de informações que permita a rastreabilidade do produto ou lotes de produção: das matérias primas e seus fornecedores, utilizadas na sua fabricação, e dos processos de fabricação e de controle de qualidade.

.....

§4º A rastreabilidade a que se refere a alínea i do inciso I deverá ser implantada por toda a cadeia produtiva, incluindo o armazenamento, transporte, comercialização e retorno das embalagens, por meio de registro eletrônico em sistemas e bancos de dados integrados que permitam sua fiscalização pelo poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

---

### Justificativa:

O mundo passa atualmente por transformações que levam ao aumento das exigências de controle sobre a sanidade do processo de produção dos alimentos, tendo como fim a segurança da saúde humana e do meio ambiente.

Recentemente tivemos notícias de resultados de análises laboratoriais, realizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, denunciando a contaminação de produtos hortícolas com agrotóxicos, inclusive proibidos para algumas culturas pesquisadas.

A legislação federal sobre o uso de agrotóxicos tem sido atualizada, com as alterações na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, promovidas pela Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e pelo Decreto nº 5.981, de 2006, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei.

Não obstante, resta a necessidade da implantação de mecanismos de rastreabilidade dos processos de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, assim como do retorno das embalagens vazias que restam do seu uso. A rastreabilidade dos agrotóxicos facilitará sobremaneira as ações de controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com benefícios para toda a sociedade e o meio ambiente, que terão mais segurança quanto ao uso desses produtos.

Ademais, a rastreabilidade dos alimentos tem se tornado uma exigência crescente dos mercados mais desenvolvidos, como a União Européia e os Estados Unidos, com vários outros países seguindo a posição destes dois grandes compradores. A rastreabilidade dos agrotóxicos trará maior confiabilidade e competitividade aos produtos brasileiros que venham a ser exportados a estes mercados.

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=87313](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87313)

**Ementa:** Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

**Assunto:** Social - Meio ambiente

**Data de apresentação:** 09/09/2008

## Tramitação:

**09/09/2008** - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Ação: Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas.*

**09/09/2008** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO *Ação: Leitura.*

*Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.*

*A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.*

*Ao PLEG, com destino à CRA, CMA e, posteriormente, à CAS.*

*Publicação em 10/09/2008 no DSF Página(s): 37302 - 37303 ( Ver Diário )*

*Textos: Texto inicial*

*Legislação citada*

**10/09/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: Recebido nesta data na Comissão.*

*Matéria em fase de recebimento de emendas pelo prazo de 10/09 até 17/09.*

**18/09/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Esgotado o prazo e não foram oferecidas emendas.*

*Distribuído ao Sen. Gilberto Goellner para relatar.*

*Encaminhado ao gabinete do Sen. Gilberto Goellner.*

**14/10/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Ação: Recebido nesta data na Comissão, ofício do Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves, OF.SF / 1718 / 2008, ( fl.7a 9), solicitando a remessa deste Projeto à SGM para que se possa dar seguimento a tramitação de requerimento de oitiva da CCT, de autoria do Senador Wellington Salgado, protocolado naquela secretaria.*

*À SGM*

**15/10/2008** - SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

*Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.*

*Encaminhado ao Plenário.*

**15/10/2008** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: Leitura do Requerimento nº 1.245, de 2008, do Senador Wellington Salgado, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2008, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito de sua competência.*

*À SCLSF, para inclusão do Requerimento lido em Ordem do Dia oportunamente.*

*Publicação em 16/10/2008 no DSF Página(s): 39902 ( Ver Diário )*

**16/10/2008** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia, do Requerimento nº 1.245, de 2008, do Senador Wellington Salgado, de audiência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.*

**17/11/2008** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: \*\* AÇÃO DE SANEAMENTO \*\* Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.*

*18/12/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO*

*Ação: Encaminhado ao Plenário.*

**18/12/2008** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: 2:28 hs - Aprovado o Requerimento nº 1.245, de 2008.*

*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de Agricultura e Reforma Agrária, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.*

*Publicação em 19/12/2008 no DSF Página(s): 53769 ( Ver Diário )*

**19/12/2008** - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido nesta Comissão em 19/12/2008.*

*Aguardando distribuição.*

**05/03/2009** - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Distribuído a Senadora Kátia Abreu, para relatar.*

**17/06/2009** - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

*Ação: Devolvido pela relatora, Senadora Kátia Abreu, que apresenta requerimento para realização de Audiências Públicas, destinado a instruir o presente projeto.*

**24/06/2009** - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

*Ação: A Comissão, reunida nesta data, aprova Requerimento n.º 22, de 2009-CCT, de autoria dos Senadores Kátia Abreu e Gilberto Goellner, anexado às fls. 20 e 21 e o Aditamento nº 01 ao Requerimento n.º 22, de 2009-CCT, de autoria do Senador Gerson Camata, anexado à fl. 22, propondo a realização de Audiência Pública para instruir o presente projeto.*

*A matéria fica sobrestada na Comissão aguardando realização de Audiência Pública.*

**21/12/2010** - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

*Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**05/01/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.*

*A matéria volta à CCT.*

**05/01/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.*

*A matéria volta à CCT.*

**06/01/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido nesta Comissão nesta data.*

*Aguardando distribuição.*

**23/03/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Distribuído ao Senador João Ribeiro, para relatar.*

**04/05/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Devolvido pelo Senador João Ribeiro, para redistribuição.*

**26/05/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Ação: Encaminhado à SCLSF, atendendo solicitação.*

**31/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Ação: Encaminhado ao Plenário.*

**31/05/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Leitura do requerimento nº 611, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que solicita tramitação conjunta do PLC 55, de 2007 e do PLS 337, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria.*

*O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.*

*Publicação em 01/06/2011 no DSF Página(s): 19821 - 19822 ( Ver Diário )*

**31/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 611, de 2011, de tramitação conjunta do PLC 55/2007 com o PLS 337/2008.*

**31/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA*

*Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 08/06/2011, o Requerimento nº 611, de 2011, de tramitação conjunta.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 08/06/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 09/06/2011.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 09/06/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14/06/2011.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 14/06/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15/06/2011.*

**15/06/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**

*Ação: Aprovado o Requerimento nº 611, de 2011.*

*Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLC 55/2007 e PLS 337/2008, que perde o o caráter terminativo.*

*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.*

*Publicação em 16/06/2011 no DSF Página(s): 23801 ( Ver Diário )*

**15/06/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido nesta Comissão em 15/06/2011.*

*Aguardando distribuição.*

**12/07/2011 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Distribuído ao Senador Ciro Nogueira, para relatar,.*

## PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007

*Dep. Marcos Montes - DEM /MG*

*Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM –, na navegação de longo curso, na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, as cargas de fertilizantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

---

### Justificativa

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, é uma contribuição de intervenção no domínio econômico, que se destina “a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras”.

Antes de ser chamado de Adicional ao Frete, já existia sob a denominação de Taxa da Marinha Mercante (TMM) e Taxa de Renovação da Marinha Mercante (TRMM) embora, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tenha sido sempre uma contribuição.

Os diplomas legais em vigor são, além do citado DL nº 2.404, de 1987, a Lei ordinária n.º 10.893/04, que estabelece normas sobre o AFRMM e sobre a utilização dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dispõe sobre remunerações, isenções, suspensões, multas, beneficiários, destinação e rateio do produto da arrecadação.

O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, o agente financeiro é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Conselho Monetário Nacional é o agente normativo regulador dos empréstimos do FMM. A regulamentação da essa Lei foi feita pelos Decretos de nº 5.140/04, nº 5.252/04, nº 5.269/04 e nº 5.324/04.

A base de cálculo do AFRMM é o valor do frete, que é a remuneração do transporte aquaviário (remuneração para o transporte porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação da carga, anteriores e posteriores a esse transporte e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes) de carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. Não existe um prazo legal definido para o término dessa modalidade de subvenção econômica, mas nos últimos anos foram concedidas várias isenções para diferentes setores.

Esse adicional de frete onera sobremaneira os custos de produção de todo o setor agrícola brasileiro. Há uma incidência de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso e de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem sobre todos os insumos importados utilizados pelo agronegócio nacional. No caso de fertilizantes, o país importa atualmente cerca de 13 milhões de toneladas e a tendência é que até 2015 estaremos importando mais de 20 milhões de toneladas. Sobre o custo total do frete, que já é elevado, ocorre essa majoração de 25%, que é paga integralmente pelo usuário final do fertilizante – o produtor rural.

O setor agropecuário atravessa sérias dificuldades financeiras e a crise de renda agrícola é uma realidade para todos os produtores, independente de tamanho da exploração e da região do país. Ao longo dos anos os custos de produção aumentaram substancialmente e o item de despesa direta que mais aumentou foi os gastos com fertilizantes. As recentes renegociações de dívidas por parte do governo federal, alongando prazos de pagamentos é uma condição necessária mas não suficiente para resolver o problema de falta de capacidade de pagamento do setor. O país precisa urgentemente criar alternativas para reduzir os elevados

custos de produção do agronegócio brasileiro, de tal forma que os empregos e a renda no agronegócio sejam mantidos. A manutenção de elevados custos de produção pode inviabilizar várias cadeias produtivas que dependem de matéria prima básica de baixo custo, como soja e milho.

Não existe justificativa válida para manter a incidência desse adicional de frete sobre os custos de produção da agricultura brasileira.

Nos últimos anos o setor foi severamente penalizado pelo transferência de centenas milhões de reais para a Marinha Mercante e para a indústria de construção naval, sem receber nenhum benefício. Além disso, essa política assistencialista de benefícios específicos, sem a cobrança e a exigência de contrapartidas, é altamente questionável uma vez que o desempenho desses setores altamente beneficiados tem sido bastante insatisfatório.

O desempenho futuro do agronegócio nacional irá depender fortemente de volumes crescentes de insumos importados. A revogação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que incide sobre o transporte de fertilizantes, e demais insumos agropecuários, na navegação de longo curso, na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, é uma condição necessária para possibilitar ao país dispor de alimentos e fibras em quantidades, qualidade e preços compatíveis com a renda do trabalhador brasileiro.

Desse modo, solicito aos senhores parlamentares apoio a esse Projeto de Lei.

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=355270](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=355270)

**Data de Apresentação:** 13/06/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CFT: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - que incide sobre o transporte de cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

**Indexação:** Isenção, (AFRMM), frete, carga, fertilizante, insumo, produto agropecuário, navegação de cabotagem, navegação de longo curso, navegação fluvial, navegação lacustre.

**Despacho:**

**28/6/2007** - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação:**

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) - Aprovado por Unanimidade o Parecer

**4/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/10/2007)

---

## Tramitação:

**13/6/2007** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marcos Montes (DEM-MG).*

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**29/6/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 30 06 07 PAG 33537 COL 02.*

**2/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Recebimento pela CAPADR.*

**11/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Designado Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP)*

**12/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/07/2007)*

**9/8/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**5/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CAPADR, pelo Dep. Duarte Nogueira*

**5/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Parecer do Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), pela aprovação, com duas emendas.*

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Aprovado por Unanimidade o Parecer*

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.*

**26/9/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**26/9/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Recebimento pela CFT.*

**27/9/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural publicado no DCD de 28/09/07, PÁG 50794 COL 02. Letra A.*

**2/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Designado Relator, Dep. Félix Mendonça (DEM-BA)*

**4/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/10/2007)*

**16/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*

**02/02/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Devolvida sem Manifestação.*

**16/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Apresentação do REQ 415/2011, pelo Dep. Marcos Montes, que solicita o desarquivamento de proposição. Inteiro teor*

**18/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-415/2011. Inteiro teor*

**29/03/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Designado Relator, Dep. Pepe Vargas (PT-RS)*

**30/03/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 31/03/2011)*

**14/04/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**19/05/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CFT, pelo Deputado Pepe Vargas (PT-RS). Inteiro teor  
Devolvido ao Relator, Dep. Pepe Vargas (PT-RS)*

**08/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CFT, pelo Deputado Pepe Vargas (PT-RS). Inteiro teor  
Parecer do relator, Dep. Pepe Vargas, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do projeto e das emendas da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Inteiro teor*

**29/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celso Maldaner.*

**06/07/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.*

**13/07/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.*

## PROJETO DE LEI Nº 2.539, DE 2007.

Dep. SANDRA ROSADO

*Cria o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA) e dá outras providências O Congresso Nacional decreta:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA).

Art. 2º Fica criado o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA), de natureza contábil, com a finalidade de promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, visando preservar a sociedade de doenças e pragas que comprometam a qualidade de vida humana, animal, vegetal e do meio ambiente natural.

Art. 3º Constituem recursos do FNFDA:

- I – os recursos orçamentários da União direcionados para a finalidade;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – o resultado da aplicação financeira de seus recursos;
- IV – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FNFDA.

Art. 4º O FNFDA será administrado por um Conselho Gestor, de composição majoritária de representantes do Poder Executivo Federal, que terá dentre outros membros, na forma do Regulamento:

- I – um representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- II – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- III – um veterinário;
- IV – um zootecnista;
- V – um engenheiro agrônomo.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pela autoridade designada na regulamentação desta Lei.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá a vinculação ministerial, o regimento interno e as formas de atuação do Conselho Gestor, bem como assegurará a publicidade de seus atos e decisões, especialmente no que se refere ao detalhamento das despesas incorridas com os recursos do FNFDA.

Art. 4º Os recursos do FNFDA serão destinados, na forma, limites e prazos definidos no regulamento:

- I – à execução da política nacional e das diretrizes governamentais fixadas para a defesa agropecuária;
- II – às ações de controle e erradicação de doenças e pragas dos animais e vegetais, ou veiculadas por seus produtos, subprodutos, derivados, insumos em geral, de importância econômica e social;
- III – à prestação de assistência técnica, aos agricultores e criadores, nas propriedades rurais, e às indústrias de produtos de origem animal e vegetal;
- IV – à realização de pesquisas de interesse da defesa agropecuária e à divulgação de seus resultados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## Justificativa:

Sabemos que a defesa agropecuária engloba atividades que se orientam pelas demandas externa e interna e se alicerçam no emprego de medidas zoossanitárias e fitossanitárias provenientes de foros internacionais. É, assim, responsável pelo padrão de qualidade e pela segurança alimentar.

A defesa sanitária animal tem como escopo o aumento da produção e da produtividade sustentada dos rebanhos, em conformidade com os padrões e níveis de qualidade admitidos internacionalmente, e a eliminação de barreiras sanitárias para a comercialização de animais, seus produtos, subprodutos e derivados.

A defesa sanitária vegetal, por seu turno, é responsável por assegurar a sanidade dos vegetais para que estes estejam aptos à comercialização, sobretudo quando se tratam de vegetais hospedeiros de Pragas Quarentenárias A2 e A1, que são aquelas consideradas restritivas nacional e internacionalmente, respectivamente. As ações de defesa sanitária têm, assim, por objetivo coordenar e controlar as atividades de inspeção e fiscalização relativas às ações de defesa, inspeção e fiscalização de produtos vegetais e de organismos geneticamente modificados e certificação da agricultura orgânica. Essas ações visam garantir padrões de qualidade dos alimentos e matérias – primas de origem vegetal, levando em conta as normativas internacionais e, objetivando, ainda, a eliminação de barreiras à comercialização de plantas, seus produtos, subprodutos e derivados.

A defesa agropecuária é, pois, a base do agronegócio.

Como bem salienta Cesário Ronaldo, especialista da Qualitas – Instituto de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, “sem ela não há segurança dos alimentos, saúde animal, vegetal, inspeção e fiscalização de produtos, desenvolvimento de padrões sanitários e fitossanitárias. Ou seja, todo um conjunto de ações que oferece garantias para o desenvolvimento do setor”.

Entretanto, nos últimos anos, o Governo não deu a importância necessária e procedeu ao corte de verbas para a defesa agropecuária. Estavam previstos no orçamento, aprovado pelo Congresso Nacional, R\$265 milhões e sobraram, somente, R\$127,4 milhões para as atividades programadas para 2007. Foram bloqueados, portanto, 52% dos recursos destinados à área.

O decréscimo de recursos para a defesa agropecuária nos últimos anos contribuiu, por certo, para o ressurgimento de casos de febre aftosa no Brasil.

Em 2004, ocorreram focos em Monte Alegre (PA) e no município de Areia da Várzea, perto de Manaus. O surto acarretou o embargo de carnes bovina, suína e de frango pela Rússia, grande importador brasileiro.

Em outubro de 2005, foram descobertos focos de febre aftosa no Mato Grosso do Sul e, em dezembro do mesmo ano, suspeitas no Paraná.

Alguns Países embargaram somente as importações de Mato Grosso do Sul, tais como a Rússia, a Inglaterra e o Chile. Entretanto, a União Européia, a África do Sul e Israel suspenderam as importações tanto do Mato Grosso do Sul quanto dos estados vizinhos. Outros países restringiram a importação de todo território brasileiro. Em dezembro de 2005, a Rússia deixou de comprar a carne proveniente de 10 estados. Sessenta países chegaram a interromper as importações da carne brasileira, em virtude de supostas falhas nos controles de qualidade do produto brasileiro.

Sabemos que, recentemente, produtores irlandeses e ingleses apresentaram à Comissão Européia um relatório solicitando a total suspensão da importação da carne brasileira. Segundo estes, o tamanho do País e o fraco sistema de inspeção representam um grande obstáculo ao controle efetivo da febre aftosa. O estudo foi contestado, em julho de 2007, pela Comissão Européia e pelo Departamento de Alimentação e Veterinária da UE (FVO), órgão responsável pelo controle sanitário no bloco.

Posteriormente, entretanto, comunicaram ao Brasil que a missão européia que viria averiguar as condições sanitárias brasileiras no mês de novembro foi antecipada para outubro. Após a conclusão dos trabalhos da missão, o bloco europeu decidirá se embarga ou não a carne brasileira.

O Brasil precisa, com a maior urgência, adotar ações para retornar a credibilidade do mercado externo.

Dentro deste contexto é que apresentamos o presente projeto de lei que intenta criar o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA), vez que, como o maior exportador mundial de carne bovina, o Brasil não pode ficar a mercê de políticas de defesa agropecuária fragilizadas pelas condições precárias de cada Estado. A concorrência do mundo globalizado exige, dentre outras coisas, a erradicação

da febre aftosa e os resultados dificilmente serão efetivados com políticas individualizadas de cada estado brasileiro.

Com o ímpeto econômico do agronegócio no Brasil e sua conseqüente internacionalização, além de necessitar da recomposição de seu orçamento, a defesa agropecuária contará com o FNFDA que certamente, contribuirá para o fortalecimento do setor, sob o ponto de vista da segurança sanitária.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de nossos ilustres Pares no sentido do aperfeiçoamento e da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado.

[http://www.camara.gov.br/sileg/prop\\_detalhe.asp?id=379302](http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=379302)

**Data de Apresentação:** 04/12/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CFT: Aguardando Parecer..

**Ementa:** Cria o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA) e dá outras providências

**Indexação:** Criação, Fundo Nacional, Fortalecimento, Defesa Agropecuária, execução, vigilância sanitária, animal, vegetais, prevenção, doença, combate à praga, composição, Conselho Gestor. Despacho:

**9/11/2007** - Às Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Despacho:**

**11/12/2007** - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação:**

**11/12/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**8/7/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.

**18/3/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Designado Relator, Dep. Carlos Melles (DEM-MG)

---

## Tramitação:

**4/12/2007** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Sandra Rosado (PSB-RN).*

**11/12/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**11/12/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**13/12/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/12/07 PÁG 66587 COL 02.*

**17/12/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Recebimento pela CAPADR.*

**19/12/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Designado Relator, Dep. Davi Alcolumbre (DEM-AP)*

**20/12/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 21/12/2007)*

**14/2/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**9/4/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CAPADR, pelo Dep. Davi Alcolumbre*

**9/4/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Parecer do Relator, Dep. Davi Alcolumbre (DEM-AP), pela rejeição.*

**23/4/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Vista ao Deputado Fernando Coelho Filho.*

**23/4/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Devolução de Vista (Dep. Fernando Coelho Filho).*

**8/7/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Aprovado por Unanimidade o Parecer.*

**10/7/2008** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.*

**10/7/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**10/7/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Recebimento pela CFT.*

**6/8/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural publicado no DCD de 07/08/08, PÁG 35945 COL 01, Letra A.*

**6/11/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Designado Relator, Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP)*

**7/11/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 10/11/2008)*

**27/11/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

- 16/12/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Devolvida sem Manifestação.*
- 18/3/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Designado Relator, Dep. Carlos Melles (DEM-MG)*
- 06/01/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Devolvida sem Manifestação.*
- 31/01/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*
- 15/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Apresentação do REQ 355/2011, pela Dep. Sandra Rosado, que solicita o desarquivamento de proposição. Inteiro teor*
- 17/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-355/2011. Inteiro teor*
- 11/04/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Designado Relator, Dep. Jairo Ataíde (DEM-MG)*
- 13/04/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 14/04/2011)*
- 27/04/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*
- 28/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CFT, pelo Deputado Jairo Ataíde (DEM-MG). Inteiro teor  
Parecer do relator, Dep. Jairo Ataíde, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Inteiro teor*
- 13/07/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)  
*Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.*

## PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011.

*Dep. Rebecca Garcia - PP /AM*

*Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – REDD+ - Redução de emissões de CO<sub>2</sub> por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.

II – fungibilidade: comparabilidade entre as emissões de diferentes setores e gases e a possibilidade de compensação entre eles;

III – permanência: longevidade de um sumidouro de carbono e estabilidade de seus estoques;

IV – vazamento: emissões de gases de efeito estufa ocorridas fora dos limites das ações propostas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+ e que decorrem da execução destas ações;

V – Emissões de referência (ER-REDD) valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO<sub>2</sub>-eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões;

VI – Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (URED): unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (t CO<sub>2</sub>-eq) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+;

VII – Certificado de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (CREDD): é um título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente;

VIII – Manejo e Desenvolvimento Florestal Sustentável:

administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e a conservação da biodiversidade, mediante a utilização de múltiplas espécies e o desenvolvimento de produtos e subprodutos madeireiros e não-madeireiros, bem como a utilização de bens e serviços de natureza florestal.

Art. 3º O Sistema Nacional de REDD+ contempla:

I – a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal;

II – a manutenção e aumento dos estoques de carbono das florestas nativas;

III – o manejo e desenvolvimento florestal sustentável;

IV – a valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal;

V – o reconhecimento e a repartição dos benefícios decorrentes da implementação do Sistema.

Parágrafo único. Excluem-se do Sistema Nacional de REDD+ ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Art. 4º O Sistema Nacional de REDD+ será implementado em consonância com a Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios e obedecerá aos seguintes princípios:

I – as ações de REDD+ devem ser complementares e consistentes com as políticas, planos e programas florestais, de prevenção e controle do desmatamento e de conservação da biodiversidade, bem como aos instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

II – existência e funcionamento de estruturas transparentes e eficazes de gestão florestal, observada a legislação correlata e a soberania nacional;

III – respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado, conforme definido em regulamento e considerando a legislação correlata e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

IV – plena e efetiva participação dos diferentes segmentos da sociedade brasileira nas ações de REDD+, com ênfase nos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, naquelas que afetem seus territórios e entorno, considerando e reconhecendo o papel e protagonismo destes na conservação dos ecossistemas naturais;

V – compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações:

a) não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais;

b) promovam outros benefícios sociais e ambientais associados;

VI – existência e funcionamento de mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamentos de emissões decorrentes das ações de REDD+, conforme estabelecido em regulamento;

VII – existência de mecanismos que assegurem a transparência da alocação dos recursos.

Art. 5º O Sistema Nacional de REDD+ contempla as seguintes ações, a serem desenvolvidas de forma articulada com as demais políticas, planos e ações governamentais e setoriais, em todos os biomas nacionais:

I – identificação e controle dos vetores de desmatamento e degradação florestal;

II – identificação e implementação de medidas de redução de emissões, aumento das remoções e estabilização dos estoques de carbono florestal;

III – realização de estimativas das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa por fontes e remoções por sumidouros, relativas a florestas, assim como os estoques de carbono florestal, tendo por referência as recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima (PBMC) ou dos Painéis técnicos instituídos no âmbito da Comissão Nacional para REDD+ e por ela aprovadas;

IV – estabelecimento de sistemas de monitoramento do desmatamento e da degradação florestal por bioma, baseados em metodologia validada cientificamente e que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis;

V – definição de níveis de referência, nacional, por Bioma, Estado e Município, das reduções de emissões por desmatamento e degradação florestal, em periodicidade e com metodologia, validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VI – cálculo das reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal no território nacional, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, em periodicidade e com metodologia validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VII – definição e implantação de sistema nacional de registro das reduções efetivas de emissões de que trata o inciso VI, na forma de regulamento;

VIII – implementação de programas e projetos nacionais, regionais ou locais que levem à redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

IX – instituição da Comissão Nacional para REDD+, com participação de representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, cuja estrutura e funcionamento serão definidos por decreto do Poder Executivo Federal, com a finalidade de, entre outros:

a) propor e aprovar a Estratégia Nacional de REDD+, e implementar e acompanhar a sua execução;

- b) definir as metodologias-padrão a serem utilizadas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+;
- c) definir diretrizes e aprovar princípios, critérios, salvaguardas e indicadores para análise, aprovação e cadastro de programas e projetos de REDD+;
- d) definir critérios de alocação de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD);
- e) definir critérios para geração e alocação de Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), observado o disposto no § 3º do art. 8º;
- f) definir critérios e diretrizes para registro de UREDD e CREDD;
- g) instituir mecanismo de resolução de conflitos relacionados ao Sistema Nacional de REDD+ e aos programas e projetos de REDD+.

Parágrafo único. Os critérios para fungibilidade entre emissões florestais e provenientes de outros setores da economia serão objeto de regulamentação em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009.

Art. 6º São instrumentos para a implementação do Sistema Nacional de REDD+:

I – o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II – os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma, assim como os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal;

III – o cadastro de programas e projetos de REDD+;

IV – o registro de UREDD e de CREDD;

V – o monitoramento dos biomas e a definição de ERREDD para o cálculo de redução de emissões;

VI – o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros;

VII – o Inventário Florestal Nacional;

VIII – as estimativas de emissões de gases de efeito estufa e suas fontes elaboradas com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas.

Art. 7º Constituem fontes de financiamento para o Sistema Nacional de REDD+:

I – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

II – Fundo Amazônia;

III – Fundo Nacional do Meio Ambiente;

IV – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal;

V – outros fundos específicos, existentes ou a serem criados;

VI – recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados;

VII – recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX – recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação;

X – recursos orçamentários;

XI – recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono;

XII – investimentos privados.

Art. 8º As reduções efetivas de emissões verificadas no território nacional, na forma do inciso VI do art. 5º, gerarão número correspondente de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que serão registradas conforme inciso VII do art. 5º.

§ 1º As UREDD podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio das fontes de financiamento de que tratam os incisos I a IX do art. 7º.

§ 2º As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocadas conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 3º Parte das UREDD podem gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), conforme resolução da Comissão Nacional para REDD+, considerando, entre outros critérios:

I – a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187 de 2009, ou a existência de acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países;

II – que a curva de desmatamento e da degradação florestal seja efetivamente descendente;

III – o princípio da integridade ambiental do sistema climático.

§ 4º Os CREDD serão alocados conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 5º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa no território nacional de acordo com a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187, de 2009.

§ 6º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa de outros países, desde que esteja em consonância com acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países.

§ 7º Os recursos auferidos pela União, Estados e Municípios com UREDD e CREDD devem ser aplicados exclusivamente no âmbito dos sistemas nacional, estaduais e municipais de REDD+.

Art. 9º Parte das UREDD ou dos recursos obtidos pela União serão alocadas aos Estados, conforme resolução do Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, aos Estados deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Estado no sistema nacional de REDD+ e na alocação de que trata o caput e o § 1º, condiciona-se a:

I – existência de lei estadual que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal;

II – implementação, em nível estadual, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

III – existência de metas estaduais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais, conforme critérios estabelecidos pelo Comissão Nacional para REDD+;

IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Estados a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão estadual competente definido em legislação estadual.

§ 4º Caso o Estado não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse da União, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa estadual.

§ 5º Nos casos de programas e projetos de REDD+ que sejam desenvolvidos em mais de um Estado, a alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, será realizada pela União.

Art. 10. Os Estados devem destinar aos respectivos Municípios parcela das UREDD recebidas ou dos recursos obtidos, conforme resolução do Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou recursos obtidos, aos Municípios deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Município no sistema nacional de REDD+ e na divisão de que trata o caput e § 1º condiciona-se a:

I – existência de lei municipal que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal;

II – implementação, em nível municipal, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

III – existência de metas municipais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais e estaduais, conforme critérios estabelecidos pelo Comissão Nacional para REDD+;

IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Municípios a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão municipal competente definido em legislação municipal.

§ 4º Caso o Município não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse do Estado, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa municipal.

Art. 11. Serão objeto de políticas, programas e projetos de REDD+ ações e atividades, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, que resultem em:

I – redução das emissões de gases de efeito estufa, provenientes do desmatamento e da degradação florestal;

II – conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III – manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, mediante a utilização de técnicas de silvicultura tropical, incluindo o enriquecimento com espécies nativas;

IV – manejo sustentável das florestas nativas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são elegíveis para políticas, programas e projetos de REDD+, individual ou conjuntamente, áreas florestais em:

I – terras indígenas;

II – unidades de conservação legalmente instituídas no âmbito dos sistemas nacional, estaduais ou municipais de unidades de conservação;

III – áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, no interior ou fora de unidades de conservação e outras áreas públicas;

IV – territórios quilombolas;

V – assentamentos rurais da reforma agrária;

VI – propriedades privadas, incluindo as áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, e de servidão ambiental, de que trata a Lei nº 6.938, de 1981, conforme disposto em regulamento;

VII – outros imóveis de domínio da União, de Estados ou de Municípios.

§ 2º Áreas florestais ocupadas por populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas que ainda não obtiveram reconhecimento de direitos à terra poderão ser elegíveis para projetos de REDD+, mediante concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.284, de 2006.

§ 3º A elegibilidade das áreas de que trata o caput condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao programa ou projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

Art. 12. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação e terras indígenas, os recursos auferidos devem ser aplicados sobretudo nas respectivas áreas, priorizando as

ações de proteção e de desenvolvimento sustentável voltadas à população legalmente residente, quando existente.

§ 1º A alocação dos recursos a que se refere o caput será regulamentada pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 2º Programas e projetos desenvolvidos em unidades de conservação deverão ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

§ 3º Programas e projetos desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão indigenista oficial brasileiro, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 13. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 11, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes, em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, mediante termo de consentimento livre, prévio e informado, obtido mediante assembleia ou audiência pública convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os programas e projetos referidos no caput devem contribuir para a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 14. Programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no caput dos arts 12 e 13, enquanto não ocorrer sua emancipação.

§ 1º Após a emancipação do assentamento rural, os assentados poderão definir diretamente a forma de repartição da totalidade de benefícios provenientes do programa ou projeto de REDD+, considerando as características dos títulos recebidos, que poderão ser individuais ou coletivos dependendo da modalidade de assentamento rural.

§ 2º A transação de UREDD ou CREDD de programas ou projetos desenvolvidos em assentamentos rurais não caracteriza cessão de uso ou de direito sobre a propriedade do imóvel a terceiros, para fins do disposto no art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 15. O desenvolvimento de projetos de REDD+ em propriedade privada está condicionado à comprovação da regularidade fundiária do imóvel ou imóveis nos quais o projeto será desenvolvido, conforme documentação estabelecida em regulamento.

§ 1º Não serão permitidos projetos de REDD+ em propriedade privada na qual exista disputa sobre os direitos de propriedade ou posse da terra.

§ 2º Projetos de REDD+ em propriedade privada devem respeitar eventuais normas de permissão de acesso de populações tradicionais a áreas privadas, devendo também incluir esses grupos entre os receptores de parte dos benefícios gerados pelo projeto, se for comprovada sua contribuição para as ações de REDD+.

§ 3º A transmissão inter vivos ou causa mortis do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o projeto de REDD+, cabendo ao novo proprietário do imóvel a responsabilidade pela condução do projeto cadastrado.

Art. 16. Caberá à Comissão Nacional para REDD+ a definição de diretrizes para a elaboração de programas ou projetos de REDD+.

Art. 17. O cadastro de programas e projetos de REDD+ e o registro de UREDD e CREDD serão organizados e mantidos, em âmbito nacional, pela União, em cooperação com os Estados e os Municípios.

§ 1º Os Estados e os Municípios devem transmitir à União as informações dos programas e projetos de REDD+ por eles cadastrados e das UREDD e CREDD por eles registradas, em prazo e condições a serem definidos em regulamento.

§ 2º Deve ser assegurado que a contabilidade nacional de emissões de gases de efeito estufa exclua a possibilidade de dupla ou múltipla contabilidade de créditos.

Art. 18. A União tornará públicas, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) e mediante relatório público anual, as informações referentes ao art. 17.

Art. 19. Os programas e projetos de REDD+ em desenvolvimento na data da publicação desta Lei poderão pleitear seu cadastro junto ao Sistema Nacional de REDD+, desde que atendidos os requisitos desta Lei e seu regulamento.

Art. 20. Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas nesta Lei relativas a Estados e Municípios.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA

---

## Justificativa:

O aquecimento global e a mudança do clima estão certamente entre as questões que mais preocupam a sociedade atual, sobretudo a partir da divulgação do Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), em 2007. Segundo tal Relatório, preparado por mais de 2.000 cientistas de todo o mundo, a temperatura média da superfície terrestre aumentou 0,76°C desde a Revolução Industrial (1850-1899) até o período 2001-2005. Os cientistas advertem que o aumento de temperatura acima de 2°C pode levar a mudanças meteorológicas perigosas e sem precedentes, conflitos por recursos naturais, perda de território e disputas fronteiriças, migrações por alterações ambientais, tensões em relação ao suprimento de energia e pressão sobre a governança internacional. Consideram, assim, que 2°C seria o limite para alterações climáticas ainda suportáveis ou adaptáveis.

Ainda segundo estimativas do IPCC, para não ultrapassar esse aumento de temperatura, seria necessário que as emissões cumulativas de dióxido de carbono ao longo do século XXI fossem reduzidas de uma média de aproximadamente 2.460 Gigatoneladas (Gt) de CO<sub>2</sub> para aproximadamente 1.800 Gt CO<sub>2</sub>. Ou seja, as emissões anuais deveriam ficar, em média, em 18 Gt CO<sub>2</sub> nos próximos cem anos.

A redução das emissões de gases de efeito estufa para esse patamar, de forma a manter os níveis requeridos pelo equilíbrio do clima, requer o esforço de todos os países. Porém, seguindo o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e a responsabilidade histórica pelas emissões, previsto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a maior parcela de contribuição deve vir dos países desenvolvidos. Para o IPCC, estes deveriam reduzir suas emissões entre 25 e 40% em 2020 e em 80% em 2050, em relação a 1990. Os países em desenvolvimento, por sua vez, devem reduzir o ritmo de crescimento de suas emissões em relação à atual tendência (desvio do cenário base).

Especialistas consideram que não será possível atingir as metas de redução necessárias sem que se incluam as florestas. As florestas tropicais ocupam cerca de 15% da área terrestre mundial, segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e contêm cerca de 25% do carbono terrestre. No entanto, aproximadamente 13 milhões de hectares são perdidos anualmente, sendo que o desmatamento constitui fonte importante de emissões dos países tropicais – de acordo com estimativas do IPCC, na década de 1990, esse setor contribuiu com cerca de 20% das emissões mundiais. Contudo, a inclusão das florestas nos acordos internacionais sobre mudança do clima tem sido alvo de intensas negociações mas poucos resultados efetivos.

Na 7ª Conferência das Partes da Convenção, realizada em 2001 em Marakesh, foram estabelecidas as regras do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), deixando de fora as atividades relacionadas ao desmatamento evitado. O tema voltou à pauta das negociações oficiais em 2005, durante a COP 11, por meio de proposta apresentada por Papua Nova Guiné e Costa Rica, com o apoio de outros países. Em 2007, o Brasil apresentou proposta de mecanismos de compensação aos países em desenvolvimento que demonstrassem reduções efetivas nas taxas de desmatamento em relação às médias históricas.

Finalmente, em 2007, na COP 11, realizada em Bali, importantes avanços foram obtidos nas negociações. No Plano de Ação de Bali, reconhece-se o papel potencial das ações de redução das emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento para atingir os objetivos primordiais da Convenção e, mais ainda, que essas ações podem gerar benefícios colaterais, complementando os objetivos de outras convenções e acordos internacionais. Reconhece-se, ademais, que, nas ações voltadas a reduzir as emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento, deve-se dar atenção às necessidades das populações locais e indígenas.

A partir de então, não apenas as discussões envolvendo o mecanismo que passou a ser conhecido como Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD) têm sido intensas, como o próprio conceito foi ampliado, para incluir, também a conservação e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, assim como o manejo florestal sustentável, passando-se a utilizar a sigla REDD+.

Embora não se tenha chegado a um novo acordo sobre o clima na 15ª Conferência das Partes da Convenção (COP 15), realizada em dezembro de 2009 em Copenhague, avanços importantes foram obtidos para o REDD+. O Acordo de Copenhague, por exemplo, reconhece o papel crucial da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e a necessidade de aumentar as remoções de gases de efeito estufa por florestas, concordando, ainda, ser preciso prover incentivos positivos para tais ações, por meio do estabelecimento imediato de mecanismos como o REDD+, de forma a possibilitar a mobilização de recursos financeiros dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento.

Destacam-se, ainda, como resultado da COP 15, importantes salvaguardas e diretrizes para REDD+ provenientes do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ações de Longo Prazo no âmbito da Convenção (AWGLCA) e do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA), além da Decisão 4/CP.15, por meio da qual foi aprovado o Guia Metodológico para Atividades relacionadas a Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e o Papel da Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal nos Países em Desenvolvimento.

Para o Brasil, as florestas desempenham papel ainda maior em relação aos esforços de mitigação da mudança do clima. Não é demais destacar que o desmatamento e as queimadas responderam por 55,4% do total de emissões brasileiras de gases de efeito estufa em 1994, cifra que sobe para 75% quando se considera apenas o CO<sub>2</sub>, de acordo com a Comunicação Inicial do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de novembro de 2004. Ainda que as taxas de desmatamento da Amazônia tenham decrescido nos últimos anos, esse setor ainda é o principal responsável pelas emissões brasileiras, conforme números preliminares do segundo Inventário Brasileiro das Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa apresentados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em novembro de 2009.

Também não é demais lembrar que o Brasil assumiu o compromisso, ainda que voluntário, de reduzir entre 36,1 e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020. Tal compromisso, além de constar da Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, foi inscrito no Acordo de Copenhague. A maior parcela da redução de emissões proposta pelo País deve ocorrer por meio da redução do desmatamento na Amazônia (564 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>-eq) e no Cerrado (104 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>e), além da restauração de áreas de pastagens (entre 83 e 104 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>-eq). Em termos percentuais, essa redução corresponde de 73% a 81% do total de redução de emissões previsto.

Portanto, por meio do REDD+, temos a oportunidade ímpar para consolidar as ações de controle do desmatamento nos biomas nacionais e promover a conservação da biodiversidade e o bem-estar das populações que têm na floresta seu meio de vida. Há recursos para tais ações, tanto do grupo de países doadores, que anunciou a doação de US\$3,5 bilhões para iniciar imediatamente a preparação para o REDD (2010-2012), podendo chegar a US\$ 100bilhões até 2020), como por meio de sistemas de cap&trade dos Estados Unidos (Califórnia) e do Japão. O Fundo Amazônia pode contar com R\$ 1 bilhão até 2014 e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima pode dispor de R\$ 1 bilhão por ano. O REDD conta, ainda, com grande interesse de investidores privados, que aguardam um arcabouço legal que traga a segurança jurídica necessária.

Independentemente de marco legal, há inúmeros projetos de REDD em desenvolvimento no País, tanto privados, como por iniciativas estaduais (Amazonas, Acre e Mato Grosso), além da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF), que envolve 14 estados e províncias do Brasil (AM, PA, MT, AC, AP), Estados Unidos, Indonésia, México e Nigéria. Há o risco de multiplicação desordenada de projetos de REDD com diferentes metodologias e, o que é pior, sem a garantia de que as taxas de desmatamento e degradação florestal tenham de fato decrescido.

Destaca-se, ainda, a Carta dos Governadores da Amazônia (Carta de Palmas) encaminhada ao Presidente da República em junho de 2009, manifestando seu interesse em reduzir a zero o desmatamento na Região, aproveitando a oportunidade de financiamento do mecanismo REDD. Tal Carta também propôs a criação de uma Força Tarefa sobre REDD e Mudanças Climáticas, cujo trabalho, concluído em 2009, oferece importantes subsídios para a discussão e implantação desse mecanismo.

Dessa forma, consideramos extremamente oportuna a apresentação da presente proposição, por tratar-se de matéria importante e complexa, e pendente de uma regulamentação federal que norteie as iniciativas estaduais e municipais em curso tanto na Amazônia como nos demais biomas brasileiros, também ameaçados pelo desmatamento e degradação.

A elaboração da proposição passou por um amplo processo de discussão junto aos setores da sociedade brasileira envolvidos com o tema, visando elaborar um texto legal que atenda as expectativas do País quanto ao potencial do instrumento de REDD não apenas no controle do desmatamento e mitigação do

aquecimento global, mas também para a conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

A proposição leva em consideração as diretrizes e salvaguardas sobre REDD+ consensuadas na COP-15 em Copenhague, incluindo: a repartição de benefícios às populações que efetivamente têm contribuído para a preservação das florestas, notadamente as populações tradicionais e as populações indígenas, com a participação efetiva destas em todo o processo, mediante consentimento livre, prévio e informado; a compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais nem o estabelecimento de monoculturas e promovam outros benefícios sociais e ambientais. Prevê mecanismos para assegurar a permanência das florestas e evitar os riscos de vazamentos, com a definição de níveis de referência do desmatamento e da degradação florestal estabelecidos nacionalmente e para cada bioma, baseados em mecanismos de

monitoramento do desmatamento e da degradação florestal que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis.

A proposição reconhece a importância dos Estados e Municípios para o alcance das metas de redução do desmatamento e da degradação florestal, assim como na gestão florestal. Portanto, o Sistema de REDD+ deve ser implementado de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios. Prevê, ainda, um sistema nacional de registro, de forma a evitar dupla contabilidade de reduções de emissões. Também devem ser contempladas as fontes de financiamento, assim como a forma de acesso aos recursos e sua repartição entre Estados, Municípios e setor privado.

O sistema nacional de REDD+ deve estar em consonância com a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), valendo-se de instrumentos nela propostos, tais como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima; o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros, além de outros considerados essenciais para o Sistema, como: os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma; os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal; o cadastro de programas e projetos de REDD+; o registro de UREDD e de CREDD; o monitoramento dos biomas e a definição de níveis de referência para a redução de emissões.

São propostas, também, diversas fontes de financiamento para as ações de REDD+, entre as quais se incluem: fundos diversos (Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal); recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados; recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal; doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação; recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono; e investimentos privados.

No Sistema proposto, as reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal geram Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio de várias fontes de financiamento, entre as quais se incluem fundos públicos, doações e recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação. As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocados a programas e projetos de REDD+ desenvolvidos pela própria União, ou por Estados, Municípios e agentes privados. Parte das UREDD podem gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), comercializáveis e que podem ser utilizadas para fins de compensação de emissões, desde que sejam seguidos critérios que persigam a integridade do sistema climático.

A proposição define condições para que os Estados e Municípios participem do Sistema Nacional de REDD+, em essência, que demonstrem compromisso com a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal. Define também as áreas elegíveis para programas e projetos de REDD+, contemplando, além das propriedades privadas, unidades de conservação, terras indígenas, áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, territórios quilombolas e assentamentos rurais da reforma agrária.

A proposta reconhece os atores envolvidos nos programas e projetos de REDD+ e dá diretrizes para a repartição de benefícios, valorizando o papel das populações tradicionais e comunidades indígenas, entre outros, na preservação dos ecossistemas naturais.

Apesar da complexidade e do nível de detalhe do texto, a proposição é flexível o suficiente para ajustar-se a um futuro regime internacional de REDD+, sendo várias definições submetidas a regulamento e proposta a

criação de um Comitê Deliberativo Nacional de REDD+ com representação dos diversos setores interessados e com a atribuição de fazer o detalhamento técnico necessário para o funcionamento do Sistema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação de tão importante proposição.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara Estadual

[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=388227](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=388227)

**Data de Apresentação:** 08/02/2011

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Ementa:** Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

**Indexação:** Criação, Sistema Nacional de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção, aumento, estoque, carbono, efeito estufa, certificação, título, administração ambiental, floresta, produto, subproduto, bens e serviços, plantio, Política Nacional de Mudança do Clima, programa, plano, prevenção, controle, desmatamento, biodiversidade, acordo internacional, signatário, direitos, índios, povos e comunidades tradicionais, agricultor familiar, proteção, diversidade biológica, vazamento, alocação de recursos, vetor, identificação, implementação, medida, bioma, definição, implantação, Comissão Nacional para redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, participação, governo federal, governo estadual, governo municipal, sociedade civil, setor, empresário, acadêmico, decreto, Executivo, Estratégia Nacional de sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, Plano Nacional sobre Mudança no Clima, monitoramento, Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros, Inventário Florestal Nacional, estimativa, fonte de recursos, Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, doação, entidade, entidade internacional, órgão público, orçamento, comercialização, crédito de carbono, investimento privado, Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Comissão Nacional para redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, estados, lei estadual, políticas públicas, meta, manutenção, aumento, estoque, silvicultura, enriquecimento, espécie nativa, manejo, terras indígenas, unidade de conservação da natureza, população tradicional, quilombola, assentamento rural, reforma agrária, propriedade particular, redução, pobreza, inclusão social.

---

## Tramitação:

**8/2/2011 - PLENÁRIO (PLEN)**

*Apresentação do Projeto de Lei n. 195/2011, pela Deputada Rebecca Garcia (PP-AM), que: "Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências".(Íntegra)*

**8/2/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

*Publicação inicial no DCD do dia 09/02/2011*

**4/3/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (Íntegra)*

**4/3/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação do despacho no DCD do dia 05/03/2011*

**15/3/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Avulso Inicial*

**15/3/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Recebimento pela CMADS.*

**29/3/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Designado Relator, Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS)*

**30/3/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 31/03/2011)*

**14/4/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**5/5/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Devolvida sem Manifestação.*

**5/5/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Designado Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP)*

**10/5/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP).(íntegra)*

**10/5/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela aprovação.(íntegra)*

**1/6/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Retirado de pauta a pedido do Relator.*

**7/6/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CMADS, pelo Dep. Ricardo Tripoli(íntegra)*

**7/6/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

*Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela aprovação, com emendas.(íntegra)*

**08/06/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 2077/2011, pelo Deputado Dr. Rosinha (PT-PR), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 195/2011 à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional". Inteiro teor*

**08/06/2011** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS )

*Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Rebecca Garcia (PP-AM).*

*Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto.*

**10/06/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**10/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Recebimento pela CFT.*

**13/06/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável publicado no DCD de 14/06/11, Letra A.*

**20/06/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Indeferido o Req. 2077/11, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.077/2011, tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais. Publique-se. Oficie-se."*

**22/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Designado Relator, Dep. Jorge Corte Real (PTB-PE)*

**24/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 27/06/2011)*

**06/07/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**13/07/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 2504/2011, pelo Deputado Marcon (PT-RS), que: "Solicita redistribuição do PL 195/2011 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural".*

## PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2007

Sen. Alvaro Dias

*Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia tributária resultante do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em for implementado o disposto no art. 2º.

---

### Justificativa:

A medida objetiva oferecer à pecuária leiteira melhores condições para atender aos requisitos crescentes de modernização do segmento, definidos pelas mudanças do mercado consumidor, que se refletem em maiores exigências técnicas, menores preços finais do produto e reordenamento da comercialização e da distribuição de laticínios, exigindo do produtor de leite mais investimento e eficiência.

Apesar de alguns equipamentos e insumos intermediários utilizados na produção agropecuária já sofrerem a incidência de baixas alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a isenção proposta representa um estímulo ao pecuarista, uma vez que evita o impacto oriundo de eventual majoração tarifária, de iniciativa do Executivo Federal, além de proporcionar redução estável dos custos da atividade.

Não resta dúvida de que o princípio da seletividade do IPI, em função da essencialidade do produto, é aplicável às máquinas, equipamentos e insumos destinados à produção leiteira, tendo em vista constituir-se o leite em produto básico para a população brasileira, sem distinção de classes sociais.

Nesse sentido, a iniciativa deste projeto de lei aperfeiçoa a legislação, ao implementar relevante dispositivo fiscal de estímulo ao desenvolvimento de um setor que ocupa milhares de trabalhadores rurais e parte da força de trabalho da agricultura familiar.

Além disso, a isenção proposta estimulará a indústria fornecedora de máquinas, equipamentos e insumos destinados à pecuária leiteira, permitindo-lhe o aperfeiçoamento da competitividade industrial.

---

### Informações complementares:

Site para consulta no site do Senado

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79848](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79848)

**Data de Apresentação:** 05/06/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CCJC: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Susta a aplicação do disposto na parte III, item 5, do Anexo I - Política Nacional sobre o Álcool, do Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007.

**Explicação da Ementa:** Susta o dispositivo que define bebida alcoólica a que contiver o teor alcoólico de 0.5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo-se aí bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas, por divergir da Lei nº 9.294, de 1996.

**Indexação:** Sustação, dispositivos, Decreto Federal, Política Nacional sobre o Álcool, definição, bebida alcoólica, conflito, lei federal, restrição, propaganda, bebida.

**Despacho:**

**14/6/2007** - Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária

---

## Tramitação:

**07/02/2007** - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Ação: Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.*

**07/02/2007** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: Leitura.*

*À Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.*

*Ao PLEG com destino à Comissão de Assuntos Econômicos.*

*Publicação em 08/02/2007 no DSF Página(s): 1107 - 1108 ( Ver Diário )*

*Textos: Texto inicial*

**08/02/2007** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: Aguardando recebimento de emendas nos termos regimentais, até o dia 15/02/2007.*

**16/02/2007** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas*

*Aguardando designação de relator.*

**16/02/2007** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Aloizio Mercadante, designa o Senador INÁCIO ARRUDA Relator da Matéria.*

**03/07/2007** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Ação: Anexado OF. SF. 932/2007, do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, solicitando o envio da Matéria à SCLSF, para atender Requerimento de autoria do Senador Expedito Júnior, o qual solicita que a Matéria seja examinada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.*

*À SCLSF, a pedido.*

**03/07/2007** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.*

*Encaminhado ao Plenário.*

**03/07/2007** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

*Ação: Leitura do Requerimento nº 785, de 2007, do Senador Expedito Júnior, solicitando, nos termos do art. 255, II, C, 12, do Regimento Interno, que o projeto em referência, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.*

*À SCLSF, para inclusão em Ordem do Dia do Requerimento lido.*

*Publicação em 04/07/2007 no DSF Página(s): 22106 ( Ver Diário )*

**04/07/2007** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Matéria aguardando inclusão em Ordem do Dia do RQS 785/2007, de audiência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.*

**26/09/2007** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: Encaminhado ao Plenário.*

**02/10/2007** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Situação: APROVADO O REQUERIMENTO*  
*Ação: Aprovado o Requerimento nº 785, de 2007, sem debates.*

*A matéria vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.*

*Publicação em 03/10/2007 no DSF Página(s): 33670 ( Ver Diário )*

**04/10/2007** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Recebido nesta data na Comissão.*

*Foi designado o Sen. Expedito Júnior para relatar.*

*Encaminhado ao gabinete do Sen. Expedito Júnior.*

**14/11/2007** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Recebido nesta data, do Sen. Expedito Júnior relatório pela aprovação do Projeto com as emendas que apresenta (fls. 11 a 15).*

*Matéria pronta para pauta na Comissão.*

**04/03/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

*Ação: Em reunião realizada nesta data a matéria foi retirada de pauta a pedido do relator para reexame.*

*Ao gabinete do Sen. Expedito Júnior.*

**17/03/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Devolvido nesta data sem alteração na minuta do relatório. Matéria pronta para pauta.*

**16/04/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO*

*Ação: Em reunião realizada nesta data, foi lido o relatório pelo Sen. Gilberto Goellner, relator "ad hoc", pela aprovação com 3 emendas que apresenta, tendo sido concedida vista coletiva.*

**04/06/2008** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO*

*Ação: Em reunião realizada nesta data, foi aprovado o parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3 - CRA, que passa a constituir parecer da Comissão,*

*Juntei folha de assinatura de parecer (fl.16)*

*À CAE, em decisão terminativa.*

**17/06/2008** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Aguardando designação de relator.*

**17/11/2008** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Ação: \*\* AÇÃO DE SANEAMENTO \*\* Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.*

**27/03/2009** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador Gilberto Goellner Relator da Matéria.*

**18/05/2009** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Gilberto Goellner, com Relatório concluindo pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.*

*Cópia anexada ao processado.*

**22/04/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Ao Relator, Senador Gilberto Goellner, para análise das Emendas nºs 01, 02 e 03 - CRA.*

**10/05/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Devolvido pelo Senador Gilberto Goellner para redistribuição, em virtude de o Senador ter se licenciado.*

**31/05/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador Jorge Yanai Relator da Matéria.*

**02/06/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Devolvido pelo Senador Jorge Yanai para redistribuição.*

**22/06/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador João Vicente Claudino Relator da Matéria.*

**20/12/2010** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**10/01/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.*

*A matéria volta à CAE.*

**11/01/2011** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na Comissão nesta data.*

*Matéria aguardando designação de Relator.*

**17/03/2011** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador João Vicente Claudino Relator da Matéria.*

**12/05/2011** - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Ação: Anexado, às fls. 22-23, OF. SF/516/2011 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, que solicita, nos termos do art. 266 do R.I.S.F., o envio da Matéria à Secretaria-Geral da Mesa, em virtude de requerimento, de autoria do Senador Romero Jucá, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 4, 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510 de 2009; 160 e 197 de 2010.*

*À SCLSF.*

**12/05/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: Recebido neste Órgão, às 19h52.*

**13/05/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: Encaminhado ao Plenário.*

**17/05/2011** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Leitura do Requerimento nº 545, de 2011, do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos PLS nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510, de 2009; 160 e 197, de 2010, por versarem sobre o mesmo assunto.*

*O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.*

**18/05/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.*

**18/05/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA*

*Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/05/2011, o Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.*

*Votação, em turno único.*

*\*\*\*\*\* Retificado em 19/05/2011\*\*\*\*\**

*Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/05/2011 o Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.*

*Votação em turno único.*

**24/05/2011** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Situação: APROVADO O REQUERIMENTO*

*Ação: Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2011, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174,*

181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510, de 2009; 160 e 197, de 2010, por regularem matérias correlatas (isenção do IPI).

Aprovado o Requerimento.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

Publicação em 25/05/2011 no DSF Página(s): 18316 - 18318 ( Ver Diário )

**30/05/2011** - CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão em 30/05/2011.

Aguardando distribuição.

**01/06/2011** - CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído a Senadora Ana Amélia, para relatar.

**11/07/2011** - CE - Comissão de Educação

Ação: Devolvido pelo gabinete da Senadora Ana Amélia, atendendo à solicitação desta Secretaria.

**11/07/2011** - CE - Comissão de Educação

Ação: Anexado à fl. 25, OF.SF/1151/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, que solicita o encaminhamento da matéria à Mesa, para atender Requerimento de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a tramitação autônoma do PLS 510, de 2009, que tramita em conjunto com os seguintes Projetos de Lei do Senado: 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 045, 277, 305, 347 e 380 de 2009; e 160 e 197 de 2010, que tramitam em conjunto.

**11/07/2011** - CE - Comissão de Educação

Ação: Encaminhado à SSCLSF, atendendo a solicitação.

**11/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 18h56.

**11/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

**12/07/2011** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 846, de 2011, do Senador Cyro Miranda, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS nº 510, de 2009, que tramita em conjunto com os PLS nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347 e 380, de 2009; 160 e 197, de 2010, de forma a retomar sua tramitação própria.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 13/07/2011 no DSF Página(s): 28891 ( Ver Diário )

**12/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.

**13/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

*Ação: Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 02/08/2011, o Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.*

**14/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA*

*Ação: Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 02/08/2011, o Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.*

Votação, em turno único.

## PROJETO DE LEI Nº374 DE 2009

Sen. Tião Viana

*Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para proibir o uso não terapêutico de antimicrobianos em animais, atribuindo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária competência para determinar os princípios ativos envolvidos e registrar os produtos que os contenham.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

§ 1º Entende-se por produtos de uso veterinário, para efeito do presente Decreto-Lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

§ 2º É proibido o uso não-terapêutico em animais de produtos que contenham antimicrobianos de uso humano, para fins de promoção de crescimento, eficiência alimentar, ganho de peso, prevenção de doenças feita de forma rotineira ou com outro propósito, na ausência de sinais clínicos de doença.”

(NR)

Art.3º .....

“§ 5º A exigência de registro de que trata o caput não se aplica a produtos de uso veterinário que incluam, na sua composição, antimicrobianos de uso humano, ficando esses produtos obrigados a serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária” (NR).

Art. 2º Incluem-se, na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o seguinte inciso II no § 1º do art. 8º, renumerando-se os demais, e o seguinte art.

8º-A:

“Art.8º.....

§1º.....

II - produtos de uso veterinário que contenham, em sua composição, antimicrobiano de uso humano;  
.....

Art.8º-A. A Agência promoverá a identificação e publicação sistemáticas dos princípios ativos com atividade antimicrobiana para uso humano e animal, com vista ao que dispõem o inciso II do art. 8º desta Lei, o § 2º do art. 1º e o § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa:

O uso de antimicrobianos na criação de animais para produção de alimentos tem gerado preocupação no mundo inteiro, em razão do risco de desenvolvimento de resistência a esses medicamentos por agentes de doença em humanos, com graves prejuízos para a saúde humana.

Não se trata, aqui, do emprego veterinário de antibióticos para o tratamento de animais individualmente, caso a caso, mas da prática comum do seu emprego intensivo na criação de animais, em especial sob confinamento, segundo a qual todo o rebanho ou plantel recebe, de rotina, o medicamento para favorecer o crescimento e reduzir o risco de determinadas doenças, que é aumentado quando se mantém um grande número de animais em aglomeração.

Em decorrência, é estimado que, nos Estados Unidos, cerca de 70% em peso dos antibióticos produzidos são empregados na agroindústria de produção de alimentos – gado, leite, frangos e porcos, em especial, – para propósitos não-terapêuticos que incluem a promoção do crescimento e a compensação de condições insalubres e estressantes de confinamento em que esses animais são criados ou transportados.

Essa prática de empregar antibióticos na composição de suplementos alimentares regulares, destinada a aumentar o crescimento e diminuir o risco de infecção em fazendas industriais, tem sido apontada como promotora de um risco importante para humanos, consumidores ou não de produtos de origem animal, mas também em razão do risco de perda da eficácia terapêutica de antimicrobianos usados na medicina humana, relacionado ao uso veterinário destes medicamentos.

A regulamentação e fiscalização de produtos de uso veterinário – entre os quais os antimicrobianos, utilizados para prevenção e tratamento de doenças infecciosas e para melhorar a produtividade de animais a serem usados como alimento – estão previstas na legislação brasileira desde o final da década de sessenta, e alcançam a fabricação, a importação, a comercialização e o uso destes produtos.

A delegação de competências conflitantes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem impedido uma atuação mais efetiva das autoridades governamentais sobre esse problema que se agrava em nosso País.

Nos últimos anos, o crescente reconhecimento de que a resistência bacteriana a antimicrobianos representa sério risco à saúde humana e animal colocou esse tema na agenda de vários organismos internacionais – entre os quais a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional de Epizootias – que têm feito reiteradas recomendações aos seus países membros no sentido de aperfeiçoarem suas ações de vigilância sanitária na área de alimentos e os encorajado a implantar programas de monitoramento da resistência bacteriana, tendo em conta o controle do mencionado fator de risco à saúde e seu agravamento.

A tentativa de formular políticas inter-setoriais e desenvolver meios cooperativos de atuação entre os setores de saúde e agricultura do governo federal esbarrou em diferenças de posturas e interesses, indicando a necessidade de revisão do ordenamento legal sobre a matéria, com vistas a dirimir o referido conflito de competências.

Nesse sentido, apresentamos à consideração dos nobres colegas desta Casa legislativa proposição que objetiva alteração os regulamentos vigentes que tratam da matéria para:

- 1) excluir os produtos veterinários que contenham antimicrobianos de interesse para a saúde humana na sua composição da obrigatoriedade de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 2) atribuir à Anvisa a identificação sistemática desses princípios ativos e o registro dos produtos de uso veterinário que os contenham, em substituição ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que permanece com as competência de fiscalizar o comércio e o uso desses e de outros produtos veterinários na criação de animais, como parte dos processos de produção de alimentos de origem animal, e
- 3) proibir o uso não-terapêutico dos produtos que os contenham para uso agro-industrial, adicionado à ração ou à água, para fins de promoção de crescimento, eficiência alimentar, ganho de peso, prevenção de doenças feita de rotina ou outro propósito, na ausência de sinais clínicos de doença.

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado

[http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=92870](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=92870)

**Autor:** SENADOR - Tião Viana

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para proibir o uso não-terapêutico de antimicrobianos em animais, atribuindo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária competência para determinar os princípios ativos envolvidos e registrar os produtos que os contenham

**Data de apresentação:** 31/08/2009

**Indexação da matéria:** Indexação: ALTERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, CRIA AGÊNCIA E DEFINE SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DISPOSITIVOS, COMPETÊNCIA, (ANVISA), DETERMINAÇÃO, CATALOGAÇÃO, REGISTRO, ESPECIFICAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO, PRODUTO FARMACÊUTICO, FIXAÇÃO, PROIBIÇÃO, USO, MEDICAMENTOS, APLICAÇÃO, ANTIMICROBIANO, PRESCRIÇÃO MÉDICA, VETERINÁRIA, ANIMAL, AUSÊNCIA, AUTORIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, MÉDICO VETERINÁRIO..

---

## Tramitação:

**31/08/2009** - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.*

**31/08/2009** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: Leitura.*

*À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. (art. 49, I, RISF)*

*À CAS.*

*Publicação em 01/09/2009 no DSF Página(s): 40018 - 40023 ( Ver Diário )*

**01/09/2009** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Ação: Recebido na Comissão em 01/09/2009.*

**02/09/2009** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: Matéria em fase de recebimento de emendas.*

*Primeiro dia: 02.09.2009*

*Último dia: 09.09.2009*

**09/09/2009** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: No prazo regimental, foi apresentada emenda substitutiva de autoria do Senador Gilberto Goellner. (Anexo fls. 09 à 12).*

*Textos: Emenda*

**10/09/2009** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Findo o prazo de emendas, a matéria aguarda designação de relator.*

**11/09/2009** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Ação: À SSCLSF, atendendo ao OF.SF/1948/2009 de leitura de Requerimento para exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. (anexado fl. 13/15).*

**15/09/2009** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Leitura do Requerimento nº 1.236, de 2009, subscrito pelo Senador Gilberto Goellner, solicitando a oitava da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA ao PLS 374, de 2009.*

*À SCLSF, para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.*

*Textos: Avulso de requerimento*

**16/09/2009** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

*Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.236, de 2009, de audiência da CRA.*

*Votação, em turno único.*

**24/09/2009** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA*

*Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30/09/2009 o Requerimento nº 1.236, de 2009, de audiência da CRA.*

*Votação, em turno único, do Requerimento.*

**29/09/2009** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA*

*Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009.*

*Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 2009, de audiência da CRA.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 30.09.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 1º.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 1º/10/2009, transferida para a sessão deliberativa de 06/10/2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 06.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 07.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 07.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 08.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 08.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 08.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 13.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 14.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 15.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 20.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 20.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 21.10.2009.*

*Matéria não apreciada na sessão do dia 21.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 22.10.2009.*

**28/10/2009** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: 19:59 - Aprovado o Requerimento nº 1.236, de 2009.*

*Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.*

*À CRA*

**29/10/2009** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido nesta data na Comissão.*

*Aguardando designação de relator.*

**05/11/2009** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Designado o Sen. Gilberto Goellner para relatar.*

*Encaminhado ao gabinete do Sen. Gilberto Goellner.*

**07/04/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Recebido nesta data, do Senador Gilberto Goellner, relatório pela rejeição do Projeto ( fls. 19 a 30).*

*Matéria pronta para a pauta.*

*Textos: Relatório*

**08/04/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Encaminhado ao gabinete do Sen. Gilberto Goellner, a pedido.*

**25/05/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Redistribuído ao Senador Jorge Yanai em virtude do Senador Gilberto Goellner ter se licenciado, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).*

*Encaminhado ao gabinete do Senador Jorge Yanai.*

**14/09/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Devolvido para redistribuição em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular Senador Gilberto Goellner.*

*Matéria aguardando designação de relator.*

**14/10/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Avocado pelo Presidente da CRA, Senador Valter Pereira, para relatar (art. 129 do RISF).*

**25/10/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Redistribuído ao Senador Gilberto Goellner para relatar.*

**09/11/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Recebido nesta data, do Senador Gilberto Goellner, o relatório pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais (fls. 31/41).*

*Matéria pronta para a Pauta na Comissão.*

*Textos: Relatório*

**23/11/2010** - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

*Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO*

*Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Gilberto Goellner, que passa a constituir Parecer da CRA, pela rejeição do Projeto e da Emenda substitutiva apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais (fls. 31/41).*

*Anexada a folha de assinatura do Parecer (fl. 42).*

*À CAS.*

**23/11/2010** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na CAS, nesta data.*

*Matéria aguardando designação de Relator.*

**03/12/2010** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: A Presidente da Comissão, Senadora Rosalba Ciarlini, designa o Senador Raimundo Colombo Relator da matéria.*

**17/12/2010** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Ação: Devolvido pelo Senador Raimundo Colombo, em atendimento ao art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme solicitação do Ofício Circular nº 166 Presidência/CAS, de 15/12/2010, referente ao encerramento da 53ª Legislatura. Cópia anexada ao processado.*

**21/12/2010** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 53ª Legislatura).*

**07/01/2011** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.*

*A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais.*

**10/01/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na CAS nesta data.*

*Matéria aguardando designação de Relator.*

**03/03/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Paulo Bauer Relator da matéria.*

**11/05/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela rejeição do Projeto.*

*Matéria pronta para a Pauta na Comissão.*

*Textos: Relatório*

**30/05/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.*

**01/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO*

*Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Presidência concede vista coletiva aos Senadores Paulo Davim e Waldemir Moka, nos termos regimentais.*

*Encaminhada cópia do Relatório do Senador Paulo Bauer e do avulso da matéria ao Senadores que formularam o pedido de vista.*

**07/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.*

**08/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta para reexame do Relatório.*

*Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador Paulo Bauer.*

**08/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Devolvido pelo Senador Paulo Bauer, sem alteração no Relatório, mantendo o voto pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva apresentada pelo Senador Gilberto Goellner.*

*Matéria pronta para a Pauta na Comissão.*

**28/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.*

**29/06/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria não apreciada na 19ª Reunião Extraordinária, dia 29/06/2011, e transferida para a próxima Reunião deliberativa.*

**06/07/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Situação: APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES*

*Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão rejeita o Projeto relatado pelo Senador Paulo Bauer, por unanimidade, com treze (13) votos contrários.*

*Rejeitado o Projeto, fica prejudicada a Emenda Substitutiva a ele oferecida, conforme artigo 301, do Regimento Interno do Senado Federal.*

*Juntei o Ofício nº 74/ 2011- Presidência/CAS, que comunica a decisão da Comissão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, conforme art. 91, § 2º combinado com o art. 92 do RISF.*

**12/07/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

*Ação: À SCLSF, para prosseguimento da tramitação.*

**13/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: Recebido neste Órgão, às 17h49.*

**13/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)*

*Ação: Aguardando leitura dos Pareceres da CRA e CAS.*

*Juntei, às fls.53 a 55, legislação citada no Parecer.*

**15/07/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**

*Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO*

*Ação: Leitura dos seguintes pareceres:*

*- Nº 692, de 2011-CRA, relator Senador Gilberto Goellner, pela rejeição; e*

*- Nº 693, de 2011-CAS, relator Senador Paulo Bauer, pela rejeição.*

*Anunciado o recebimento do Ofício nº 74/2011-CAS, do Presidente da Comissão, comunicando a rejeição da matéria e precludibilidade da Emenda nº 1 a ele oferecida.*

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja submetida ao Plenário. (Art. 91, §§ 3º a 5º, RISF)*

*Textos: Avulso do Parecer (P.S 692 / 2011)*

**15/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

*Ação: Prazo para interposição de recurso: 18/07/2011 a 04/08/2011.*

## PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2011

*Sen. Antonio Carlos Valadares*

*Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,  
que institui normas básicas sobre alimentos, para  
estabelecer limites máximos de gorduras saturadas,  
trans e açúcares nos alimentos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 906, de 21 de outubro de 1969 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo art. 24-A:

“Art. 24-A. A autoridade sanitária fixará limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

### Justificativa:

Atualmente, observa-se um aumento na prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (DNCT) em todo o mundo. Segundo um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde, em 2001, essas enfermidades foram responsáveis por 60% do total das 56,5 milhões de mortes notificadas no mundo. Quase metade dessas mortes é atribuída às doenças cardiovasculares.

No Brasil, temos um óbito de doença arterial coronariana a cada dois minutos (300 mil mortes ao ano). Observa-se, também, o crescimento preocupante da diabetes e da obesidade. Estamos nos aproximando da vergonhosa taxa norte-americana de 20% das crianças em estado de obesidade (crianças com menos de dez anos de idade).

O aumento na prevalência da obesidade e de outras DCNT é explicada pelas alterações no estilo de vida e hábitos alimentares da população. No Brasil, devido à modificação do perfil nutricional da população, observa-se um aumento das doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e câncer, que passaram a liderar as causas de óbito no país.

Para combater o aumento das DNCT é fundamental que sejam adotadas medidas preventivas com objetivo de alterar os fatores de risco modificáveis dessas doenças, como, os fatores comportamentais relacionados à alimentação e ao sedentarismo.

Em 2004, a OMS propôs a Estratégia Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde que contém uma série de orientações e linhas de ações destinadas às autoridades nacionais e a outros setores da sociedade com o objetivo de reduzir as taxas de mortalidade relacionadas à alimentação não saudável e ao sedentarismo. Em relação à alimentação, destacam-se a restrição do consumo de gorduras totais, a substituição de gorduras saturadas por insaturadas, a eliminação do consumo de ácidos graxos trans, restrição a ingestão de açúcares. A gordura vegetal hidrogenada (sintética) tipo margarina, tipo trans, amplamente consumida hoje, por exemplo, não existe na natureza; e nosso organismo a acumula nos vasos sanguíneos, gerando doenças crônicas.

A Estratégia Global também orienta que a indústria de alimentos deve ter um papel ativo na redução das quantidades de gorduras e açúcares nos alimentos processados e que os governos considerem medidas adicionais que possam estimular a redução dessas substâncias.

O Brasil está implantando a Estratégia Global, o Ministério da Saúde criou o Programa Mais Saúde (2008-2013), com o objetivo de melhorar as condições de saúde e qualidade de vida da população brasileira.

Dentro desse programa destaca-se um Plano de Ação para redução dos teores de sódio, gorduras e açúcares nos alimentos processados, como forma de prevenir e controlar o aumento crescente das doenças crônicas no Brasil.

Em 2007, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorreu um total de óbitos de 228.702, sendo 39.330 em decorrência de hipertensão, 96.804 por causa de doenças cerebrovasculares e 92.568 em consequência de doenças isquêmicas do coração.

Em 2009, o gasto com a hospitalização girou em torno de R\$ 970 milhões, sendo R\$ 28,8 milhões com hipertensão, R\$ 241,4 milhões com AVC e R\$ 699,8 milhões com doenças isquêmicas do coração.

A redução dos teores de gorduras e açúcares propostos poderiam reduzir e muito os gastos com a hospitalização dos pacientes, portanto, os recursos seriam melhor aplicados se investidos na medicina preventiva.

Se não forem alterados a produção de alimentos e seus padrões de consumo nos países industrializados, a maioria das pessoas contrairá DCNT em alguma etapa da vida. Determinados tipos de alimentos, como por exemplo, pipoca de microondas, bolachas industriais, combos de fast-food, pastéis, macarrão instantâneo, todo alimento que utilize margarina, doces e salgados industrializados, possuem abundante quantidade de gorduras trans e açúcares refinados.

Deixamos a cargo da autoridade sanitária a fixação dos limites para cada tipo de alimento processado, visto que seria desaconselhável estabelecer um limite genérico por meio de lei ordinária. A flexibilidade para a definição dos limites é fundamental, pois a evolução tecnológica da indústria alimentícia e das ciências da saúde é constante e não deve ser engessada na letra da lei.

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população brasileira, espero contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

## Informações complementares:

Site para consulta no Senado Federal

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=99502](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99502)

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.

**Explicação da ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 986/69 - que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer que a autoridade sanitária fixará limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.

**Data de apresentação:** 22/03/2011

**Situação atual: Local:** 13/07/2011 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** 31/03/2011 - MATÉRIA COM A RELATORIA

---

## Tramitação:

**22/03/2011** - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Ação: Este processo contém 18 (dezoito) folhas numeradas e rubricadas.*

**22/03/2011** - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: Leitura.*

À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

Publicação em 23/03/2011 no DSF Página(s): 7795 - 7804 ( Ver Diário )

Textos: Avulso da matéria

**23/03/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido na CAS, nesta data.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.

**24/03/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 24/03/2011.

Último dia: 30/03/2011.

**31/03/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

**31/03/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador João Durval Relator da matéria.

**12/07/2011** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador João Durval, para atender à solicitação da Secretaria-Geral da Mesa, constante do Ofício nº 1.154/2011, da Presidência do Senado Federal, referente à leitura de requerimento de tramitação em conjunto (fls. nº 19).

À SCLSF.

**13/07/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

## PROJETO DE LEI Nº150 DE 2009

Sen.- Marisa Serrano

*Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, renumerando-se os demais:

“Art. 2º .....

VIII – Alimento com quantidade elevada de açúcar: aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g de açúcar por 100 g ou 7,5 g por 100 ml na forma como está exposto à venda;

IX – Alimento com quantidade elevada de gordura saturada:

aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,5 g por 100 ml na forma como está à venda;

X – Alimento com quantidade elevada de gordura trans: aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 0,6 g para 100 g ou ml na forma como está exposto à venda; XI – Alimento com quantidade elevada de sódio: aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 g ou ml na forma como está exposto à venda;

XII – Bebidas com baixo teor nutricional: os refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados para o preparo de bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha, chá mate e preto;

.....(NR)”

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-A:

“CAPÍTULO III-A

Da Propaganda

Art. 23-A. A propaganda, a publicidade e outras práticas semelhantes cujo objeto seja a divulgação ou promoção de alimentos ou bebidas deverão:

I – explicitar o caráter comercial da mensagem, qualquer que seja a forma ou o meio utilizado;

II – informar, de forma destacada e apropriada ao veículo de comunicação utilizado, o valor energético do alimento e da bebida apresentados.

Art. 23-B. Na propaganda a que se refere o art. 23-A é vedado:

I – induzir o consumidor a erro quanto a origem, natureza, composição e propriedades do produto;

II – induzir o consumo exagerado;

III – desestimular, de qualquer forma, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementar até os dois anos de idade ou mais.

Art. 23-C. A propaganda, a publicidade e outras práticas semelhantes cujo objeto seja a divulgação ou promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional deverão observar as seguintes determinações:

I – somente poderão ser veiculadas em rádio ou televisão entre vinte e uma e seis horas;

II – serão acompanhadas de mensagens de advertência sobre os riscos associados ao consumo excessivo desses alimentos;

III – não poderão sugerir, por meio do uso de expressões ou de qualquer outra forma, que o alimento é saudável ou benéfico para a saúde;

IV – não poderão ser direcionadas às crianças e aos adolescentes, seja mediante a utilização de imagens ou personagens associados a esses públicos-alvo, seja por meio de sua vinculação a brindes, brinquedos, filmes, jogos eletrônicos ou por outros meios a eles dirigidos;

V – não poderão ser veiculadas em instituições de ensino e em entidades públicas ou privadas destinadas a fornecer cuidados às crianças;

VI – não poderão ser veiculadas em materiais educativos ou lúdicos.

Parágrafo único. A autoridade sanitária federal determinará o teor das mensagens de advertência referidas no inciso II do caput.”

Art. 3º O art. 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 As disposições deste Capítulo aplicam-se aos textos e às matérias de propaganda de alimentos e bebidas, qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação, observadas as disposições do Capítulo III-A. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

---

## Justificativa:

O Brasil, nas últimas décadas, vem experimentando de forma bastante acelerada mudanças nos perfis demográfico, epidemiológico e nutricional. É o que se tem denominado de transição demográfica, epidemiológica e nutricional, em que se verifica o envelhecimento da população, a mudança do perfil de morbi-mortalidade – com o aumento expressivo de doenças crônicas não-transmissíveis, como doenças cardíacas, diabetes e câncer – e mudanças nos padrões alimentares da população, com o aumento da prevalência da obesidade. Em parte, essas alterações são decorrentes de um estilo de vida sedentário e do consumo de dietas inadequadas.

Nesse contexto, uma das preocupações centrais em termos sanitários é a promoção da alimentação saudável. O direito à alimentação adequada deve ser protegido mediante a adoção de medidas que visem à prevenção de dietas desequilibradas, que podem levar tanto à desnutrição quanto à obesidade.

Uma das tarefas destacadas em todo o mundo enquanto ação indispensável dos Estados no sentido da defesa do direito à alimentação saudável diz respeito à regulação do marketing de alimentos. De acordo com a pesquisadora e nutricionista Kaia Engesveen, embora ainda não haja provas contundentes de que o marketing de alimentos prejudiciais à saúde por si só contribui para a obesidade e doenças não-transmissíveis, não há qualquer dúvida de que ele afeta as escolhas das pessoas e, assim, os padrões de consumo.

Pesquisa realizada pelo Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição, da Universidade de Brasília, intitulada Monitoramento de Propaganda de Alimentos Visando à Prática da Alimentação Saudável, chegou a conclusões bastante preocupantes e relevantes, que devem ser consideradas para efeito da adoção de políticas públicas.

A pesquisa demonstrou que as propagandas de alimentos ricos em gordura, açúcar e sal são as mais presentes em alguns meios de comunicação: cerca de 71,6% do total de alimentos veiculados na televisão pertenciam aos grupos de fast food; guloseimas e sorvetes; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos de pacote; biscoitos doce ou bolos. As crianças foram o alvo preferencial da propaganda de alimentos: 44,1% das peças publicitárias desse tipo, no período analisado, foram destinadas a esse público.

O Estado brasileiro, ao reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado, adotou normas legais que visam a protegê-lo de abusos, inclusive em relação à publicidade comercial. Tanto é assim que o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – estabelece como direitos básicos dos consumidores, in verbis:

Art. 6º.....

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

.....  
O ordenamento jurídico vigente reconhece como função do Estado a proteção à saúde das pessoas em geral, e do consumidor, em particular. De acordo com a Constituição Federal, a saúde é um direito social (art. 6º), a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

A Constituição determina ainda que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII) e que compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem ... da propagação de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente (art. 220, § 3º, II).

Assim, a proposição que apresentamos busca concretizar os preceitos constitucionais no tocante à regulação da propaganda de alimentos e, particularmente, aquela voltada para o público infantil, que é o mais vulnerável e que constitui um dos alvos preferenciais dos agentes econômicos. Espelha-se na já exitosa regulação da propaganda do tabaco, que tem mostrado resultados positivos em termos de mudanças de comportamento em relação ao consumo desse produto.

Se a dieta é resultante de uma escolha individual, não há dúvidas de que essa escolha é mediada pelo grau de informação disponível sobre os alimentos que serão consumidos. Em todo o mundo, é possível verificar uma tendência no sentido de uma ação reguladora do Estado em relação ao marketing de alimentos. Diversos países já adotaram medidas semelhantes às aqui propostas, como uma forma de proteger a saúde pública.

Em nosso País, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem atuado de forma bastante contundente no sentido de garantir que os consumidores tenham as informações necessárias para efetuarem escolhas conscientes sobre os alimentos que irão consumir. Isso é particularmente evidente no tocante à rotulagem dos alimentos.

Quanto à propaganda, em 2006, a Diretoria Colegiada da Anvisa lançou a Consulta Pública nº 71, relativa à proposta de Regulamento Técnico sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e a outras práticas correlatas cujo objeto seja a divulgação ou promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação. Em 2007, foi aberto novo prazo para recebimento de críticas e sugestões. Foram centenas as manifestações recebidas, a maioria favorável à regulamentação proposta, principalmente de entidades relacionadas com a saúde e a defesa dos consumidores.

A presente proposição busca regulamentar de forma mais abrangente a propaganda de alimentos, estabelecendo requisitos gerais a serem observados em toda atividade de publicidade ou de marketing, como a obrigatoriedade de divulgação do valor energético dos alimentos. Além disso, recupera, em boa medida, as principais determinações constantes da proposta de regulamentação da Anvisa em relação aos alimentos não-saudáveis – aqueles com elevadas quantidades de açúcar, gordura saturada, gordura trans,

sal e bebidas de baixo teor nutricional. As definições desses alimentos adotadas na presente proposição correspondem ao estabelecido na proposta de regulamento da Anvisa e são também as adotadas em normas legais de outros países, como a do Reino Unido, instituída em 2006, por intermédio do Federal Office of Communications (OFCOM).

Entendemos que a regulamentação via lei federal lhe confere legitimidade inquestionável, em face do estabelecido no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Por uma questão de defesa da saúde pública e pela necessidade de proteger a criança contra qualquer forma de exploração, apresentamos a presente proposição. Esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria, que irá contribuir para a informação nutricional da população e para o seu uso em benefício da saúde.

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado

[http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=90577](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=90577)

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos.

**Data de apresentação:** 17/04/2009

**Situação atual: Local:** 19/11/2009 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**Situação:** 15/06/2009 - 19/11/2009 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Indexação da matéria:** Alteração, Legislação Federal, Institui Normas Básicas Sobre Alimentos, Acréscimo, Dispositivos, Regulamentação, Propaganda, Alimentos, Obrigatoriedade, Explicitação, Rótulo, Embalagem, Alimento, Valor, Nutrição, Nutrimento, Alimento Humano, Especificação, Quantitativo, Açúcar, Gordura Saturada, Gordura Trans, Sódio, Proibição, Desestímulo, Aleitamento Materno, Indução, Consumidor, Exagero, Consumo, Utilização, Meios De Comunicação, Publicidade Comercial, Divulgação, Veiculação, Instituição De Ensino, Escola Pública, Escola Particular, Uso, Material Escolar, Direcionamento, Público, Criança, Adolescente, Responsabilidade, (Anvisa), (Anvs), Definição, Teor, Mensagem, Advertência.

## Tramitação:

**17/04/2009** PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Ação: Este processo contém 7 (sete) folhas numeradas e rubricadas.*

**17/04/2009** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

*Ação: Leitura.*

*Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.*

*A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.*

*Ao PLEG, com destino à CMA e, posteriormente, à CAS.*

*Publicação em 18/04/2009 no DSF Página(s): 12008 - 12010 ( Ver Diário )*

*Textos: Avulso da matéria*

**22/04/2009** CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS*

*Ação: Recebido na Comissão, nesta data.*

*Aguardando apresentação de emendas:*

*Primeiro dia: 22.04.2009*

*Último dia: 28.04.2009*

**28/04/2009** CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Oferecidas duas emendas de autoria dos Senadores WELLINGTON SALGADO e JOSÉ NERY (fl. 8 e 9).*

*Textos: Emenda*

*Emenda*

**28/05/2009** CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Ao Senador GILBERTO GOELLNER, para relatar.*

*15/09/2009 CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle*

*Ação: Reunida a Comissão, é aprovado o Requerimento nº 75, de 2009-CMA, de autoria dos Senadores Gilberto Goellner e Marisa Serrano, que requer a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Sociais para instruir o PLS 150/2009, com a presença dos seguintes convidados: Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde - ANVISA; Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa em Alimentação Saudável do Departamento de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília - UnB; Presidente do Instituto ALANA; Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA; Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Produtos Promocionais - APPROM; e Presidente da Associação de Marketing Pessoal - AMPRO (fl.10).*

**19/11/2009** CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA*

*Ação: Reunida a Comissão, é realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Sociais para instruir o PLS 150/2009, em atendimento ao Requerimentos nº 75, de 2009-CMA, de autoria dos Senadores Gilberto Goellner e Marisa Serrano, e ao Requerimento nº 90, de 2009-CAS, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini. Compareceram os seguintes convidados: Maria José Delgado Facundes, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Renata Alves Monteiro, representante do Centro de Pesquisa em Alimentação Saudável do Departamento de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília - FS/UnB; Isabella Vieira Machado Henriques, representante do Instituto ALANA - Projeto Criança e Consumo; Auli de Vitto, representante da Associação de Marketing Promocional - AMPRO; e Wagner Federico, representante da Associação Nacional do Fabricantes de Produtos Promocionais - APPROM.*

**26/05/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: A matéria será redistribuída em razão do Relator, Senador Gilberto Goellner não mais pertencer aos quadros desta Comissão.*

**27/05/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Matéria redistribuída ao Senhor Senador Alfredo Nascimento, para relatar.*

**02/06/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na Comissão, nesta data.*

*Devolvido para redistribuição.*

**02/06/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Ao Senador Jorge Yanai, para relatar.*

**14/09/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na comissão. nesta data, para redistribuição.*

**09/11/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Ao Senhor Senador Gilberto Goellner, para relatar.*

**11/11/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Devolvido pelo relator, Senador Gilberto Goellner, com relatório favorável à matéria e pela rejeição das duas emendas apresentadas perante a Comissão, de autoria dos Senadores Wellington Salgado e José Nery.*

*Textos: Relatório*

**16/11/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria incluída na pauta da Comissão.*

**17/11/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Devolvido ao Senador GILBERTO GOELLNER, relator da matéria, para reexame.*

**15/12/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Devolvido pelo relator, Senador Gilberto Goellner, restando mantido o relatório favorável ao Projeto e pela rejeição das duas emendas apresentadas perante a Comissão.*

*Anexado o relatório às fls. 12 a 16.*

*Textos: Relatório*

**20/12/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**22/12/2010** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Ação: Encaminhado à Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, nesta data.*

**06/01/2011** - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

*Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.*

*A matéria volta à CMA.*

**10/01/2011** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR*

*Ação: Recebido na CMA nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.*

**01/03/2011** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA*

*Ação: Ao Senhor Senador JOÃO ALBERTO SOUZA, para relatar.*

**08/07/2011** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO*

*Ação: Projeto devolvido pelo Relator, Sen. João Alberto Souza, com Relatório pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2009; e pela rejeição das duas emendas apresentadas a esta Comissão.*

*Matéria em condições de ser incluída na Pauta de Reunião desta Comissão.*

*Textos: Relatório*

**14/07/2011** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO*

*Ação: Matéria incluída na Pauta da reunião da CMA.*

## PROJETO DE LEI Nº 418, DE 2011

*Eli Correa Filho - DEM /SP*

*Proíbe o envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas*

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido o envasamento e a comercialização de refrigerante ou qualquer tipo de bebida alcoólica na forma de cerveja, chope ou bebida alcoólica por mistura - como licor, bebida alcoólica mista, batida, caipirinha, bebida alcoólica composta, aguardente composta, com embalagens em garrafa PET, embalagens à base de polietileno tereftalato – PET ou outro tipo de embalagem plástica, sem a existência de prévio estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) submetido a análise do órgão competente, licença ambiental do IBAMA e registro no Ministério da Agricultura .

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta lei sujeitará às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de RS 100,00 (cem reais) por embalagem e apreensão da mercadoria;

III – suspensão da atividade.

Art. 3º – No cumprimento desta Lei, observar-se-ão os dispositivos previstos na Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública .

Parágrafo único. As penalidades previstas somente poderão ser aplicadas após decisão da autoridade administrativa competente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

### Justificativa:

A poluição por resinas plásticas é responsável por inúmeros prejuízos ao ambiente, à saúde e à segurança da população.

Praticamente todas as áreas urbanas do país convivem com inundações, provocadas pelo assoreamento de valas, rios e canais e pelo entupimento de galerias pluviais, em muito relacionadas diretamente ao descarte irresponsável de lixo plástico.

Dados da Abir (associação das indústrias de refrigerantes) mostram que o PET domina o mercado, com 79,9% das embalagens (em dezembro de 2006). O vidro tem 12,3% e a lata, 7,8%. O consumo de plástico para embalar bebidas tem crescido ano a ano.

Passou de 80 mil toneladas em 1994 para 374 mil em 2005, segundo a Abipet (Associação Brasileira da Indústria do PET).

Assim se manifestou o doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da 8ª subseção Judiciária de Bauru – SP ao julgar em caráter liminar ação civil pública: “de fato, não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo porque fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais. Dessa forma, observa-se que o direito ambiental reclama não apenas que se ‘pense’ em sentido global, mas também que se haja em âmbito local, pois somente assim é que será possível uma atuação sobre a causa de degradação ambiental e não simplesmente sobre seu efeito.”

Continua o magistrado, “a indústria brasileira de cerveja/chope está prestes a implantar um novo processo de fabricação de produto, capaz de permitir seu acondicionamento em embalagens plásticas do tipo PET (polietileno tereftalato), semelhantes às utilizadas para os refrigerantes. O principal motivo de interesse do setor pela novidade era (e ainda é) o baixo custo de produção da cerveja/chope acondicionada em vasilhames de PET, o que permitiria um aumento significativo nos lucros das cervejarias, já que o novo processo não inclui o recolhimento e o tratamento das embalagens, ao contrário do que é feito com as garrafas de vidro. Em que pese a atratividade financeira para as empresas cervejeiras, essa mudança, entretanto, pode causar um irreparável dano ambiental, principalmente diante das características que envolvem o consumo de cerveja/chopp em nosso País. Afinal, o Brasil é um dos maiores consumidores de cerveja/chopp, mas esse consumo concentra-se no tempo e no espaço, ou seja, estas bebidas são consumidas em apenas alguns meses do ano e, também, de forma concentrada em alguns lugares, principalmente praias e eventos festivos. Além disso, ao contrário dos refrigerantes, em face dos quais são normais as embalagens de dois ou três litros, tais bebidas alcoólicas são consumidas em embalagens de 300 ml, o que aumentará, em muito, o volume de lixo produzido.” (Revista Consultor Jurídico de 29 de maio de 2009).

Apesar da acertada decisão prolatada, o ideal é disciplinar o assunto através de lei.

Assim dispõe o Artigo 24 da Constituição Federal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (grifo nosso).

Deputado Eli Corrêa Filho

DEM/SP

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no Senado Federal.

[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=492123](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=492123)

**Data de Apresentação:** 16/02/2011

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Ementa:** Proíbe o envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas.

**Indexação:** Proibição, envasamento, comercialização, bebida alcoólica, embalagem, material plástico, ausência estudo prévio de impacto ambiental, licença ambiental, Ibama, registro, Ministério da Agricultura.

---

## Tramitação:

**16/2/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei n. 418/2011, pelo Deputado Eli Correa Filho (DEM-SP), que: "Proíbe o envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas". (Íntegra)*

**16/2/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação inicial no DCD do dia 17/02/2011*

**1/4/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (íntegra).

**4/4/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação do despacho no DCD do dia 05/04/2011*

**4/4/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Avulso Inicial*

**5/4/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Recebimento pela CDEIC.*

**5/4/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Designado Relator, Dep. João Maia (PR-RN)*

**6/4/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 07/04/2011)*

**20/04/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**07/06/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Apense-se a este(a) o(a) PL-1442/2011.*

**30/06/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado João Maia (PR-RN). Inteiro teor Parecer do Relator, Dep. João Maia (PR-RN), pela rejeição deste, e do PL 1442/2011, apensado. Inteiro teor*

**06/07/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta a requerimento do Deputado Romero Rodrigues.*

**11/07/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Apense-se a este(a) o(a) PL-1657/2011.*

**13/07/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Retirado de pauta, de ofício.*

**13/07/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Devolvido ao Relator, Dep. João Maia (PR-RN)*

**14/07/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Devolvido ao Relator, Dep. João Maia (PR-RN)*

## PROJETO DE LEI Nº 767, DE 2011

*Lincoln Portela - PR /MG*

*Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

Art. 2º Todo produto alimentar ofertado para consumo humano que contiver ingredientes de origem suína dever conter mensagem de alerta no rótulo de forma clara e facilmente identificável pelo consumidor.

Parágrafo único: a mensagem de alerta deverá ser “CONTÉM INGREDIENTE SUÍNO”.

Art. 3º O descumprimento da presente lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras cabíveis pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias a contar de sua publicação).

---

### Justificativa:

A relevância do presente projeto está relacionada a dois importantes aspectos de nossa vida: saúde e religião.

No que se refere à saúde, é conhecida a incompatibilidade de algumas pessoas a determinados tipos de alimentos. Os produtos que contêm ingredientes de origem suína e que não destacam estes ingredientes em seus rótulos têm causado sérios problemas aos consumidores alérgicos que os consomem sem notar a composição específica do produto.

Outrossim, como a liberdade religiosa é pregada por nossa Constituição, é importante nos preocuparmos também com aqueles que, por opção de fé, resolvem não ingerir carne de porco ou produtos dela derivados.

Assim, seja por motivo de saúde, seja por causa de fatores religiosos, seja pela necessidade de se especificar e efetivar o mandado do Código de Defesa do Consumidor de bem informar o público em geral sobre os produtos e serviços ofertados, acreditamos ser de grande valia a presente proposta.

Pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado LINCOLN PORTELA

---

### Informações complementares:

Site para consulta no Senado Federal

[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=495229](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=495229)

**Data de Apresentação:** 17/03/2011

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Ementa:** Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

**Indexação:** Obrigatoriedade, colocação, advertência, produto alimentício, existência, ingrediente, suíno.

## Tramitação:

**17/3/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei n. 767/2011, pelo Deputado Lincoln Portela (PR-MG), que: "Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos".(Íntegra)*

**17/3/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação inicial no DCD do dia 18/03/2011*

**25/4/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (Íntegra)*

**25/4/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação do despacho no DCD do dia 26/04/2011*

**27/4/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Avulso Inicial*

**27/4/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Recebimento pela CDC.*

**27/4/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Designada Relatora, Dep. Lauriete (PSC-ES)*

**29/4/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/05/2011)*

**17/5/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**14/07/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDC, pela Deputada Lauriete (PSC-ES).*

*Parecer da Relatora, Dep. Lauriete (PSC-ES), pela aprovação.*

## PROJETO DE LEI Nº 4.621, DE 2009

*Dep. Antônio Bulhões – PMDB/SP*

*Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre regras de validade de produtos colocados à venda ao consumidor.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31. ....

Parágrafo único. O prazo de validade a ser informado nas embalagens dos produtos obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos e divulgados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, sendo que os produtos alimentícios e farmacêuticos obedecerão aos parâmetros definidos, respectivamente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

---

### Justificativa:

Há muito que se noticia que alguns fabricantes de produtos estipulam suas datas de validade de acordo com a orientação do departamento comercial de suas empresas, sem qualquer preocupação com a definição do departamento técnico que deveria estudar profundamente esse prazo.

Essa conduta põe em grave risco a saúde do consumidor, além de lesá-lo com prazos de validade diferentes da vida útil real do produto que está adquirindo. Na medida em que um fabricante, apenas preocupado com questões comerciais, define um prazo de validade aquém daquele que o produto realmente teria, está se preocupando tão somente em incrementar suas vendas.

O controle do prazo de validade dos produtos alimentícios e farmacêuticos já é disciplinado em lei, sendo definido pelos órgãos governamentais responsáveis, o que assegura uma melhor proteção à saúde do consumidor. Tal medida será preservada em nossa proposição, sem qualquer modificação.

De outro modo, os demais produtos não seguem uma regra ou um parâmetro oficial, que pode ser modificado pelo Inmetro, órgão legalmente constituído e indicado para tal função, uma vez que apresenta notória qualificação técnica para fazê-lo.

Nesse sentido, queremos iniciar a discussão desta problemática nas Comissões permanentes desta Casa, rogando o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto que trará importantes benefícios ao consumidor brasileiro.

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Câmara

[http://www.camara.gov.br/sileg/prop\\_detalhe.asp?id=423349](http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=423349)

**Data de Apresentação:** 10/02/2009

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CDC: Aguardando Designação de Relator.

**Ementa:** Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre regras de validade de produtos colocados à venda ao consumidor.

**Indexação:** Alteração, Código de Defesa do Consumidor, obrigatoriedade, embalagem, informação, prazo, validade, produto, produto alimentício, produto farmacêutico, obediência, critérios, (Inmetro), Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Despacho:**

**18/2/2009** - Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação:**

**18/2/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**17/6/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.

**18/6/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Recebimento pela CDC.

## Tramitação:

**10/2/2009** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Antonio Bulhões (PMDB-SP).*

**18/2/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**18/2/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**20/2/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 21/02/09 PÁG 5475 COL 01.*

**25/2/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Recebimento pela CDEIC.*

**1/4/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Designado Relator, Dep. Jurandil Juarez (PMDB-AP)*

**3/4/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 06/04/2009)*

**16/4/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**26/5/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CDEIC, pelo Dep. Jurandil Juarez*

**26/5/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

*Parecer do Relator, Dep. Jurandil Juarez (PMDB-AP), pela rejeição.*

- 3/6/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)  
*Retirado de pauta de Ofício.*
- 17/6/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)  
*Aprovado por Unanimidade o Parecer.*
- 18/6/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Recebimento pela CDC.*
- 18/6/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
*Parecer recebido para publicação.*
- 23/6/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 24/06/09, Letra A.*
- 17/7/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Designada Relatora, Dep. Tonha Magalhães (PR-BA)*
- 27/7/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 03/07/2009)*
- 07/07/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Devolvida sem Manifestação.*
- 08/07/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Designado Relator, Dep. Dimas Ramalho (PPS-SP)*
- 05/08/2009** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*
- 31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  
*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*
- 03/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )  
*Apresentação do REQ 62/2011, pelo Dep. Antonio Bulhões, que solicita o desarquivamento de proposição. Inteiro teor*
- 15/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )  
*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-62/2011. Inteiro teor*
- 02/03/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Designado Relator, Dep. Dimas Ramalho (PPS-SP)*
- 04/03/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Reabertura de Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 10/03/2011)*
- 23/03/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*
- 24/03/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)  
*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDC, pelo Deputado Dimas Ramalho (PPS-SP). Parecer do Relator, Dep. Dimas Ramalho (PPS-SP), pela rejeição.*
- 13/04/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária  
*Retirado de pauta, de ofício.*

**04/05/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**11/05/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**25/05/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**08/06/2011** Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Retirado de pauta pelo Relator.*

**29/06/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Aprovado o Parecer.*

**30/06/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**04/07/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor publicado no DCD de 05/07/11, Letra B.*

**05/07/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Sujeito a arquivamento, nos termos do art. 133 do RICD. Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 06/07/2011).*

**14/07/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.*

**15/07/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Arquivado, nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).*

## PROJETO DE LEI Nº 6.232, DE 2009

*Dep. Marco Maia - PT/RS*

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração do trabalho normal nas indústrias de alimentação que disponham de mecanismos automatizados que exponham seus funcionários ao risco de doenças ocupacionais, não será superior a seis horas diárias e trinta e seis semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a todos os empregados em indústrias da alimentação, desde que não seja fixado, expressamente, outro limite.

§ 2º Assegura-se ao empregado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 3º Assegura-se ao empregado, também, micro pausas em número de uma a cada hora de trabalho, bem como rodízio de tarefas sempre que possível.

Art. 2º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Art. 3º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

---

### Justificativa:

Este projeto de lei justifica-se pelo fato de que trabalhadores do setor avícola são expostos aos riscos ergonômicos, com maior intensidade, ao cumprirem jornadas superiores às 6 horas em indústrias com linha de produção automatizada.

Tal fato é comprovado pela elevada incidência e prevalência de doenças ocupacionais. Estas afetam psíquica e fisicamente os mesmos, além de conferir maior carga à sociedade brasileira, em virtude de fato incontroverso: as estatísticas da Previdência Social.

Qualquer que seja o enfoque, priorizar e proteger o trabalhador é fundamental para manutenção do equilíbrio das relações de trabalho e previdência pública. Isso contribui para a manutenção de uma sociedade mais justa. Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto.

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=455220](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=455220)

**Data de Apresentação:** 14/10/2009

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CSSF: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.

**Indexação:** Fixação, carga horária, jornada de trabalho especial, trabalhador, indústria de alimentação, riscos, doença ocupacional, possibilidade, compensação, redução, horário de trabalho, acréscimo, hora extra, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, garantia, intervalo, refeição

**Despacho:**

**21/10/2009** - Em virtude de erro manifesto, revejo o despacho apostado ao PL 6232/09, para encaminhá-lo às seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

## Tramitação:

**14/10/2009** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marco Maia (PT-RS).*

**16/10/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**21/10/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Em virtude de erro manifesto, revejo o despacho apostado ao PL 6232/09, para encaminhá-lo às seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**22/10/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 23 10 09 PAG 58840 COL 02.*

**22/10/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Recebimento pela CSSF.*

**12/3/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designado Relator, Dep. Dr. Rosinha (PT-PR)*

**17/3/2010** Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 18/03/2010)*

**6/4/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**10/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Apresentação do Requerimento n. 363/2010, pelo Deputado Dr. Rosinha (PT-PR), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 6.232/2009".(íntegra)*

**16/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Aprovado requerimento do Sr. Dr. Rosinha que requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 6.232/2009.*

**31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*

**01/02/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Devolvida sem Manifestação.*

**14/02/2011** - PLENÁRIO (PLEN )

*Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 340/2011, pelo Deputado Marco Maia (PT-RS), que: "Requer o desarquivamento das proposições que menciona". Inteiro teor*

**17/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-340/2011. Inteiro teor*

**26/05/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Designada Relatora, Dep. Professora Marcivania (PT-AP)*

**27/05/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 30/05/2011)*

**08/06/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**19/07/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Devolvida sem Manifestação.*